



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 289/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 072/2025.

Contrato que entre si celebram o Município de Ribeirão do Pinhal e a Empresa **D.M.R BICAS**.

O Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, Inscrito sob CNPJ n.º 76.968.064/0001-42, com sede a Rua Paraná n.º 983 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 773.261-9 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 171.895.279-15, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **D.M.R BICAS**, inscrita no CNPJ sob nº. 41.141.952/0001-02 Fone (13) 98187-9873 e-mail licitacao.dmsolucoes@gmail.com com sede na Rua Caetê n.º 175 – Bairro Botujuru - CEP 11.940-000 na cidade de Jacupiranga - SP, neste ato representado pelo senhor **DAVISON MACHADO RODRIGUES BICAS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 40.637.807-1 SSP/SP e inscrito sob CPF/MF n.º 451.670.358-05 neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato, que será regido pela Lei n. 14.133, de 01/04/2021, suas complementações e alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito público e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a aquisição de móveis e utensílios, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, equipamentos de informática, jogos e brinquedos, serviços de higienização de aparelhos de ar condicionado conforme solicitação da Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social, obrigando-se o CONTRATADO a executar em favor da CONTRATANTE a entrega dos produtos constantes nesse instrumento, conforme consta na proposta anexada ao Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico, registrado sob n.º 072/2025, a qual fará parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA, DO PREÇO DOS BENS E DAS QUANTIDADES.

2.1 Os valores para aquisição do objeto do Processo são os que constam na proposta enviada pela **CONTRATADA**, os quais seguem transcritos abaixo:

LOTE 01 – NOTEBOOKS – VALOR R\$ 18.081,00

ITEM	CATMAT	DESCRÍÇÃO	QTDE	UNID	VR UNIT.	TOTAL
01	469144	Notebook. Tela: Superior A 14 POL. Interatividade Da Tela: Sem Interatividade. Memória Ram: Superior A 8 GB. Núcleos Por Processador: Até 4. Armazenamento Hdd: superior a 500 GB. Armazenamento Ssd: Sem Disco Ssd. Bateria: Superior A 4 Células. Alimentação: Bivolt Automática. Sistema Operacional: Proprietário. Garantia On Site: 12 MESES. (02 Emenda Escola Nova Carvalho, 05 Emenda UBS Santa Terezinha, UBS da Família, UBS Vila Almeida, Posto Central, Secretaria) – MARCA POSITIVO VISION.	07	Unid	2.583,00	18.081,00

2.2 Os produtos deverão ser entregues após a emissão de autorização de fornecimento devidamente assinada pelo Prefeito em até em até 15 (quinze) dias úteis no endereço indicado na autorização e conforme Termo de Referência.

2.3 O preço praticado será fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado, caso necessário, utilizando - se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/210 qual também será usado em caso de atrasos de pagamento pelo Contratante.

2.4 O pedido de revisão caso ocorra deverá ser precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços devendo estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, transporte etc), ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

2.5 O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reajuste, reequilíbrio e repactuação será de 30 dias, a contar da data de protocolo do requerimento.

2.5.1 Caso faltem informações e a administração solicite complementação do pedido, o prazo irá reiniciar, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até **11/12/2026**, podendo ser prorrogado por igual período, dependendo do interesse da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado por Transferência Eletrônica (TED) em **conta corrente** até o 15º dia útil do mês subsequente, contados da data da entrega da Nota Fiscal, devendo salientar que junto ao corpo da mesma, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, o número da licitação, o número do Lote, Funcionário requisitante, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da CONTRATADA. A Nota Fiscal dos produtos da Secretaria de Educação e Secretaria de Esportes deverá ser emitida em nome do **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL – CNPJ: 76.968.064/0001-42 – RUA PARANÁ N.º 983 – CENTRO – CEP: 86.490-000**; os da Secretaria de Saúde em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO DO PINHAL – CNPJ: 09.654.201/0001-87** Rua Paraná 940 – Centro – CEP: 86.490-000 e os da Secretaria de Assistência Social em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL CNPJ: 17.382.189/0001-27- Rua Antônio Rogério rosa 1097 – Complemento CRAS**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento da Dotação Orçamentária:
1010-103/1020-104/1290-103/1300-104/1310-107/1640-103/1650-104/1960-303-3390300000;
260-000/1151-103/1152-104/153-107/1491-103/1492-104/1493-107/1494-110/1863-5189/2951-345/2561-
51816/2563-5187/2564-5186/2565-0375/02004-0385-4490520000;
2360-933/2970-934/2330-940/2790-941/2430-000/2950-9354-3390390000.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Para garantir o fiel cumprimento o presente contrato, o CONTRATANTE se compromete a solicitar previamente à CONTRATADA, através de documento requisitório próprio, o fornecimento dos produtos; bem como efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula quarta.

- a) Fiscalizar e controlar a entrega (conforme cláusula sétima), comunicando a CONTRATADA, qualquer irregularidade constatada no produto entregue;
- b) Efetuar o (s) pagamento (s) segundo os prazos e condições estabelecidas nesta Ata;
- c) Efetuar o pagamento em observância à forma tratada na cláusula quarta;
- d) Conferir e atestar as notas fiscais (faturas) encaminhando-as, para pagamento;
- e) Notificar ao representante da empresa a ocorrência de eventuais imperfeições relacionadas ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Para garantir o fiel cumprimento o presente contrato, a **CONTRATADA** se compromete a:

- a) Executar o fornecimento dos produtos ora contratados de acordo com a solicitação do CONTRATANTE e proposta apresentada somente na quantidade solicitada e quando necessária até o final do prazo contratual;
- b) Fornecer os produtos sem qualquer outro custo e entrega-los nos locais indicados no TR, correndo por sua conta as despesas com deslocamento, transporte, carga e descarga;
- c) Zelar e garantir a qualidade dos produtos, comprometendo-se a substituir, às suas expensas, no total ou em parte os que não atenderem os padrões de qualidade e normas técnicas exigidas, ou em que se verificarem defeitos resultantes da fabricação e transporte no prazo estipulado no T.R. contados da notificação entregue oficialmente por escrito ou e-mail;
- d) Entregar os produtos dos lotes 02, 12, 13, 17, 20, e 25 devidamente montados e instalados nos locais indicados e emitir a ART do lote17;
- e) Entregar os produtos com pontualidade no(s) endereço(s) especificado(s) e em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e na proposta de preço apresentada, aos quais se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas;
- f) Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar ao CONTRATANTE, principalmente em decorrência da má qualidade dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

g) Manter em dia as obrigações concernentes à seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência deste contrato, sendo as mesmas peças fundamentais para o recebimento das Notas Fiscais / Faturas.

7.2 A recusa no fornecimento dos produtos, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando a **CONTRATADA**, à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até três anos, bem como as sanções que a Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:

- a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgulas nove por cento);
- b) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato/Ata Registro de Preços, exceto prazo de entrega que em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;
- c) Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional.

CLAUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização do presente contrato será exercida pelos senhores JULIANO ZACARIAS FERREIRA, VANDERLENE SILVEIRA DE REZENDE.

A fiscalização será realizada nos moldes do artigo 125 do Decreto Municipal 020/2023.

A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** pelo fornecimento dos bens, ora solicitados.

CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

9.1 A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

9.2 Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

9.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

9.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 O contrato poderá ser rescindido:

- a) unilateralmente, pela Prefeitura, na forma do artigo 124, inciso I, "a, b" da Lei nº 14.133/2021;
- b) por acordo entre as partes, na forma do 124, inciso II, "a, b, c, d" da Lei nº 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

- c) nas hipóteses prevista no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Caso a detentora da melhor proposta não oferte a totalidade do quantitativo disputado, será efetuado o registro de outros fornecedores habilitados, respeitando a ordem de classificação no certame, desde que os mesmos aceitem entregar os valores propostos pelo primeiro colocado.
- e) Visando prevenir eventuais faltas da mercadoria em caso de algum acontecimento que acarrete a interrupção da entrega dos produtos pelo(s) primeiro(s) colocado(s), ficará a critério da municipalidade o registro de preços dos participantes habilitados, respeitando a ordem de classificação no certame, desde que os mesmos aceitem entregar os produtos nos valores propostos pelo detentor da melhor oferta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1 É vedado à empresa contratada:

- a) transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente, excetuando-se as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da contratada, a critério exclusivo da Prefeitura.

11.2 É vedado a contratante:

- a) À participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital do certame.

11.3 A presente ata poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30(trinta) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD.

12.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso, em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente da declaração ou de aceitação expressa.

12.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

12.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.7 O Contratante poderá realizar diligencia para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.9 O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDATERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 174 e 175 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

14.1 Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento de contrato o Edital de Licitação - Modalidade Pregão Eletrônico nº 072/2025, e a proposta final e adjudicada da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 14.133/2021 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma da Lei 14.133/2021.

Ribeirão do Pinhal, 12 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
DAVISON MACHADO RODRIGUES BICAS
Data: 18/12/2025 08:34:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL

DAVISON MACHADO RODRIGUES BICAS
CPF: 451.670.358-05

TESTEMUNHAS:

PATRÍCIA CORREA LOPEZ
CPF/MF 058.757.679-01

ADRIANA CRISTINA DE MATOS
CPF/MF 023.240.319-81

ALYSSON HENRIQUE VENÂNCIO ROCHA
ADVOGADO.

FISCAIS:
JULIANO ZACARIAS FERREIRA
CPF/MF 050.146.109.43
Documento assinado digitalmente

gov.br VANDERLENE SILVEIRA DE REZENDE
Data: 17/12/2025 17:11:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CPF/MF 017.549.309-05

JDE

GESTORES:

LÚCIA HELENA N. MOREIRA
CPF/MF 023.881.729-69

DEIZIANE RODRIGUES ESCARABER
CPF/MF 079.854.599-28



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 290/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 072/2025.

Contrato que entre si celebram o Município de Ribeirão do Pinhal e a Empresa **FULMANN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA**.

O Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, Inscrito sob CNPJ n.º 76.968.064/0001-42, com sede a Rua Paraná n.º 983 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, brasileiro, casado, portador do RG n.º 773.261-9 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 171.895.279-15, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **FULMANN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 33.932.632/0001-42 Fone (42) 99905-2644 e-mail licitacao@fulmann.com.br com sede na Rua José Pereira da Costa s/n, Bairro Faxinal do Céu, CEP 85.180-000 na cidade de Pinhão - PR, neste ato representado pelo senhor **ISAC COSTA FULMANN**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 13.037.018-7 SESP/SP e inscrito sob CPF/MF n.º 109.267.469-10 neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato, que será regido pela Lei n. 14.133, de 01/04/2021, suas complementações e alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito público e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a aquisição de móveis e utensílios, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, equipamentos de informática, jogos e brinquedos, serviços de higienização de aparelhos de ar condicionado conforme solicitação da Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social, obrigando-se o CONTRATADO a executar em favor da CONTRATANTE a entrega dos produtos constantes nesse instrumento, conforme consta na proposta anexada ao Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico, registrado sob n.º 072/2025, a qual fará parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA, DO PREÇO DOS BENS E DAS QUANTIDADES.

2.1 Os valores para aquisição do objeto do Processo são os que constam na proposta enviada pela **CONTRATADA**, os quais seguem transcritos abaixo:

LOTE 02 – EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA – VALOR R\$ 38.830,00

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VR UNIT.	TOTAL
01	614404	Estabilizador Tensão. Tensão Alimentação Entrada: 115/127/220 V. Características Adicionais: Mínimo De Conexões De Saída: 5., Tomadas Nbr 14136. Tipo: Nobreak Senoidal. Tensão Saída: 115 V. Fator Potência: 0,5. Capacidade Nominal: 1500 VA. Tipo Onda: Senoidal. (<i>Emenda UBS Santa Terezinha, UBS da Família, UBS Vila Almeida, Posto Central, Posto Triolândia, Secretaria, Sala Academia</i>). MARCA RAGTECH	10	Unid.	1.219,00	12.190,00
02	464972	Filtro Linha. Tensão Alimentação: 110/220 V. Corrente Máxima: 25 A. Quantidade Saída: 5 Tomadas Tripolares Polarizadas. Características Adicionais: Proteção De Sobretenção Até 60 Joules (10/1000μs). Comprimento Cabo: 3 M. Normas Técnicas: Novo Padrão Nbr 14136 E Nbr 13249. Componentes: Gabinete Plástico, Chave Liga/Desliga Embutida. (<i>Emenda UBS Santa Terezinha, UBS da Família, UBS Vila Almeida, Posto Central, Posto Triolândia, Secretaria</i>). MARCA MEGATRON	20	Unid.	43,90	878,00
03	486009	Microcomputador. Memória Ram: Superior A 8 GB. Núcleos Por Processador: Superior A 8. Armazenamento Hdd: Sem Disco Hdd GB. Armazenamento Ssd: Até 2 Tb. Monitor: 21 A 29 POL. Componentes Adicionais: Com Teclado E Mouse. Sistema Operacional: Proprietário. Garantia On Site: 12 MESES. Gabinete: Torre. <u>Especificações</u> : Memória 08 GB DDR4 2666 MHZ, 4.30 GHZ, Cache L2 6MB, sistema operacional proprietário acompanhado de licença de sistema Microsoft Windows Pro versão português Brasil, com etiqueta fixada no corpo do gabinete, pré instalado, com todos os drivers de adaptadores internos necessários para o funcionamento. Garantia mínima de 12 meses a contar do recebimento. Os equipamentos deverão ser entregues montados, instaladas e configurados nos locais indicados. (<i>02 Emenda Escola Carlito e CMEI V6 Zaíde, 10 Emenda UBS Santa Terezinha, UBS da Família, UBS Vila Almeida, Posto Central, Posto Triolândia, Secretaria</i>). MARCA PRÓPRIA	12	Unid.	1.949,50	23.394,00
04	486468	Modem Roteador. Modelo: Modem E Roteador Com 8 Antenas. Aplicação: Terminal Remoto. Fonte Alimentação: Externa. Tipo Interface: Wan/Lan. Protocolo Enlace: Ipv4/Ipv6. Tensão Entrada: 12 V. Tipo Portas: 4 Portas Gigabit-Lan E 1 Porta Gigabit Wan. Frequência Sinal: Dual Band 2,4 / 5,0	02	Unid.	950,00	1.900,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

		Ghz. (Emenda Secretaria Saúde e Posto Triolândia). MARCA MULTILASER				
05	457752	Mouse Computador. Tamanho: Padrão. Sensor: Laser. Tipo Conector: Usb. Conectividade: Com Fio. (Emenda UBS Santa Terezinha, UBS da Família, Posto Central, Posto Triolândia, Secretaria). MARCA MULTILASER	10	Unid.	16,90	169,00
06	451819	Teclado Microcomputador. Tipo: Multimidia. Tipo Conector: Usb. Conectividade: Com Fio. (Emenda UBS Santa Terezinha, UBS da Família, UBS Vila Almeida, Posto Central, Posto da Triolândia e Secretaria) MARCA MYMAX	10	Unid.	29,90	299,00
TOTAL						38.830,00

2.2 Os produtos deverão ser entregues após a emissão de autorização de fornecimento devidamente assinada pelo Prefeito em até em até 15 (quinze) dias úteis no endereço indicado na autorização e conforme Termo de Referência.

2.3 O preço praticado será fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado, caso necessário, utilizando - se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/210 qual também será usado em caso de atrasos de pagamento pelo Contratante.

2.4 O pedido de revisão caso ocorra deverá ser precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços devendo estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, transporte etc), ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

2.5 O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reajuste, reequilíbrio e repactuação será de 30 dias, a contar da data de protocolo do requerimento.

2.5.1 Caso faltem informações e a administração solicite complementação do pedido, o prazo irá reiniciar, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até **11/12/2026**, podendo ser prorrogado por igual período, dependendo do interesse da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado por Transferência Eletrônica (TED) em **conta corrente** até o 15º dia útil do mês subsequente, contados da data da entrega da Nota Fiscal, devendo salientar que junto ao corpo da mesma, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, o número da licitação, o número do Lote, Funcionário requisitante, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da CONTRATADA. A Nota Fiscal dos produtos da Secretaria de Educação e Secretaria de Esportes deverá ser emitida em nome do **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL – CNPJ: 76.968.064/0001-42 – RUA PARANÁ N.º 983 – CENTRO – CEP: 86.490-000**; os da Secretaria de Saúde em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO DO PINHAL – CNPJ: 09.654.201/0001-87- Rua Paraná 940 – Centro– CEP: 86.490-000** e os da Secretaria de Assistência Social em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL CNPJ: 17.382.189/0001-27- Rua Antônio Rogério rosa 1097 – Complemento CRAS**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1. As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento da Dotação Orçamentária:
1010-103/1020-104/1290-103/1300-104/1310-107/1640-103/1650-104/1960-303-3390300000;
260-000/1151-103/1152-104/153-107/1491-103/1492-104/1493-107/1494-110/1863-5189/2951-345/2561-51816/2563-5187/2564-5186/2565-0375/02004-0385-4490520000;
2360-933/2970-934/2330-940/2790-941/2430-000/2950-9354-3390390000.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Para garantir o fiel cumprimento o presente contrato, o CONTRATANTE se compromete a solicitar previamente à CONTRATADA, através de documento requisitório próprio, o fornecimento dos produtos; bem como efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula quarta.

- a) Fiscalizar e controlar a entrega (conforme cláusula sétima), comunicando a CONTRATADA, qualquer irregularidade constatada no produto entregue;
- b) Efetuar o (s) pagamento (s) segundo os prazos e condições estabelecidas nesta Ata;
- c) Efetuar o pagamento em observância à forma tratada na cláusula quarta;
- d) Conferir e atestar as notas fiscais (faturas) encaminhando-as, para pagamento;
- e) Notificar ao representante da empresa a ocorrência de eventuais imperfeições relacionadas ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

7.1 Para garantir o fiel cumprimento o presente contrato, a **CONTRATADA** se compromete a:

- a) Executar o fornecimento dos produtos ora contratados de acordo com a solicitação do **CONTRATANTE** e proposta apresentada somente na quantidade solicitada e quando necessária até o final do prazo contratual;
- b) Fornecer os produtos sem qualquer outro custo e entrega-los nos locais indicados no TR, correndo por sua conta as despesas com deslocamento, transporte, carga e descarga;
- c) Zelar e garantir a qualidade dos produtos, comprometendo-se a substituir, às suas expensas, no total ou em parte os que não atenderem os padrões de qualidade e normas técnicas exigidas, ou em que se verificarem defeitos resultantes da fabricação e transporte no prazo estipulado no T.R. contados da notificação entregue oficialmente por escrito ou e-mail;
- d) Entregar os produtos dos lotes 02, 12, 13, 17, 20, e 25 devidamente montados e instalados nos locais indicados e emitir a ART do lote 17;
- e) Entregar os produtos com pontualidade no(s) endereço(s) especificado(s) e em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e na proposta de preço apresentada, aos quais se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas;
- f) Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar ao **CONTRATANTE**, principalmente em decorrência da má qualidade dos serviços;
- g) Manter em dia as obrigações concernentes à seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência deste contrato, sendo as mesmas peças fundamentais para o recebimento das Notas Fiscais / Faturas.

7.2 A recusa no fornecimento dos produtos, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando a **CONTRATADA**, à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até três anos, bem como as sanções que a Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:

- a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgulas nove por cento);
- b) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato/Ata Registro de Preços, exceto prazo de entrega que em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;
- c) Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional.

CLAUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização do presente contrato será exercida pelos senhores JULIANO ZACARIAS FERREIRA, VANDERLENE SILVEIRA DE REZENDE.

A fiscalização será realizada nos moldes do artigo 125 do Decreto Municipal 020/2023.

A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** pelo fornecimento dos bens, ora licitados.

CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

9.1 A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

9.2 Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

9.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

9.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 O contrato poderá ser rescindido:

- a) unilateralmente, pela Prefeitura, na forma do artigo 124, inciso I, "a, b" da Lei nº 14.133/2021;
- b) por acordo entre as partes, na forma do 124, inciso II, "a, b, c, d" da Lei nº 14.133/2021;
- c) nas hipóteses prevista no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Caso a detentora da melhor proposta não oferte a totalidade do quantitativo disputado, será efetuado o registro de outros fornecedores habilitados, respeitando a ordem de classificação no certame, desde que os mesmos aceitem entregar os produtos nos valores propostos pelo primeiro colocado.
- e) Visando prevenir eventuais faltas da mercadoria em caso de algum acontecimento que acarrete a interrupção da entrega dos produtos pelo(s) primeiro(s) colocado(s), ficará a critério da municipalidade o registro de preços dos participantes habilitados, respeitando a ordem de classificação no certame, desde que os mesmos aceitem entregar os produtos nos valores propostos pelo detentor da melhor oferta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1 É vedado à empresa contratada:

- a) transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente, excetuando-se as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da contratada, a critério exclusivo da Prefeitura.

11.2 É vedado a contratante:

- a) À participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital do certame.

11.3 A presente ata poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30(trinta) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD.

12.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso, em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente da declaração ou de aceitação expressa.

12.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

12.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.7 O Contratante poderá realizar diligencia para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.9 O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição accidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDATERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 174 e 175 da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

14.1 Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento de contrato o Edital de Licitação - Modalidade Pregão Eletrônico nº 072/2025, e a proposta final e adjudicada da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 14.133/2021 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma da Lei 14.133/2021.

Ribeirão do Pinhal, 12 de dezembro de 2025.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital
por FULMANN
INDUSTRIA E
COMERCIO DE
COMPUTADORES
LTDA:33932632000142
Dados: 2025.12.18
09:23:58 -03'00'

ISAC COSTA FULMANN
CPF: 109.267.469-10

TESTEMUNHAS:

Patrícia Lopes
PATRÍCIA CORREA LOPEZ

CPF/MF 058.757.679-01

Alysson Henrique Venâncio Rocha
ALYSSON HENRIQUE VENÂNCIO ROCHA
ADVOGADO

Adriana Cristina de Matos
ADRIANA CRISTINA DE MATOS
CPF/MF 023.240.319-81

Juliano Zácarias Ferreira
JULIANO ZÁCARIAS FERREIRA
CPF/MF 050.146.109-43

Lúcia Helena N. Moreira
LÚCIA HELENA N. MOREIRA
CPF/MF 023.881.729-69

VANDERLENE SILVEIRA DE REZENDE
CPF/MF 017.549.309-05

Deiziane Rodrigues Escaraber
DEIZIANE RODRIGUES ESCARABER
CPF/MF 079.854.599-28



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 291/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 072/2025.

Contrato que entre si celebram o Município de Ribeirão do Pinhal e a Empresa **JUV DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA LTDA.**

O Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, Inscrito sob CNPJ n.º 76.968.064/0001-42, com sede a Rua Paraná n.º 983 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 773.261-9 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 171.895.279-15, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **JUV DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.298.461/0001-20 Fone (49) 3643-0805 e-mail jvdistribuidora@gmail.com com sede na Rua Eugênio Viapiana n.º 28, Loteamento José Jacoski, CEP 89.930-000 na cidade de São José do Cedro - SC, neste ato representado pelo senhor **JACKSON UBIRATAN VARGAS**, brasileiro, separado, comerciante, portador da Cédula de Identidade n.º 1.945.008 SSP/SC e inscrito sob CPF/MF n.º 788.067.049-15 neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato, que será regido pela Lei n. 14.133, de 01/04/2021, suas complementações e alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito público e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a aquisição de móveis e utensílios, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, equipamentos de informática, jogos e brinquedos, serviços de higienização de aparelhos de ar condicionado conforme solicitação da Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social, obrigando-se o CONTRATADO a executar em favor da CONTRATANTE a entrega dos produtos constantes nesse instrumento, conforme consta na proposta anexada ao Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico, registrado sob n.º 072/2025, a qual fará parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA, DO PREÇO DOS BENS E DAS QUANTIDADES.

2.1 Os valores para aquisição do objeto do Processo são os que constam na proposta enviada pela **CONTRATADA**, os quais seguem transcritos abaixo:

LOTE 03 – TABLETS – VALOR R\$ 6.560,00 (RESERVA DE COTA MPE).

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VR UNIT.	TOTAL
01	613323	Tablet. Tela: Superior A 10 POL. Memória Ram: Mínimo 8 GB. Armazenamento Interno: 128 GB. Armazenamento Externo: Sem Armazenamento Externo GB. Processador: Chip M2 Pro. Câmera Frontal: Superior A 8 MPX. Câmera Traseira: 8,1 A 13 MPX. Conectividade: Wi-Fi / 5g / Bluetooth. Sistema Operacional: Proprietário. <i>(02 Emenda Escola Nova Carvalho, 06 Emenda UBS Santa Terezinha, UBS da Família, UBS Vila Almeida, Posto Central, Secretaria). MARCA CIDEA</i>	08	Unid.	820,00	6.560,00

2.2 Os produtos deverão ser entregues após a emissão de autorização de fornecimento devidamente assinada pelo Prefeito em até em até 15 (quinze) dias uteis no endereço indicado na autorização e conforme Termo de Referência.

2.3 O preço praticado será fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado, caso necessário, utilizando - se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21o qual também será usado em caso de atrasos de pagamento pelo Contratante.

2.4 O pedido de revisão caso ocorra deverá ser precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços devendo estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, transporte etc), ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

2.5 O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reajuste, reequilíbrio e repactuação será de 30 dias, a contar da data de protocolo do requerimento.

2.5.1 Caso faltem informações e a administração solicite complementação do pedido, o prazo irá reiniciar, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

3.1 O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até **11/12/2026**, podendo ser prorrogado por igual período, dependendo do interesse da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado por Transferência Eletrônica (TED) em **conta corrente** até o 15º dia útil do mês subsequente, contados da data da entrega da Nota Fiscal, devendo salientar que junto ao corpo da mesma, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, o número da licitação, o número do Lote, Funcionário requisitante, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da CONTRATADA. A Nota Fiscal dos produtos da Secretaria de Educação e Secretaria de Esportes deverá ser emitida em nome do **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL – CNPJ: 76.968.064/0001-42** – RUA PARANÁ N.º 983 – CENTRO – CEP: 86.490-000; os da Secretaria de Saúde em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO DO PINHAL – CNPJ: 09.654.201/0001-87** – Rua Paraná 940 – Centro – CEP: 86.490-000 e os da Secretaria de Assistência Social em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL CNPJ: 17.382.189/0001-27** – Rua Antônio Rogério rosa 1097 – Complemento CRAS.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1. As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento da Dotação Orçamentária:
1010-103/1020-104/1290-103/1300-104/1310-107/1640-103/1650-104/1960-303-3390300000;
260-000/1151-103/1152-104/153-107/1491-103/1492-104/1493-107/1494-110/1863-5189/2951-345/2561-
51816/2563-5187/2564-5186/2565-0375/02004-0385-4490520000;
2360-933/2970-934/2330-940/2790-941/2430-000/2950-9354-3390390000.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Para garantir o fiel cumprimento o presente contrato, o CONTRATANTE se compromete a solicitar previamente à CONTRATADA, através de documento requisitório próprio, o fornecimento dos produtos; bem como efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula quarta.

- Fiscalizar e controlar a entrega (conforme cláusula sétima), comunicando a CONTRATADA, qualquer irregularidade constatada no produto entregue;
- Efetuar o (s) pagamento (s) segundo os prazos e condições estabelecidas nesta Ata;
- Efetuar o pagamento em observância à forma tratada na cláusula quarta;
- Conferir e atestar as notas fiscais (faturas) encaminhando-as, para pagamento;
- Notificar ao representante da empresa a ocorrência de eventuais imperfeições relacionadas ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Para garantir o fiel cumprimento o presente contrato, a **CONTRATADA** se compromete a:

- Executar o fornecimento dos produtos ora contratados de acordo com a solicitação do CONTRATANTE e proposta apresentada somente na quantidade solicitada e quando necessária até o final do prazo contratual;
- Fornecer os produtos sem qualquer outro custo e entrega-los nos locais indicados no TR, correndo por sua conta as despesas com deslocamento, transporte, carga e descarga;
- Zelar e garantir a qualidade dos produtos, comprometendo-se a substituir, às suas expensas, no total ou em parte os que não atenderem os padrões de qualidade e normas técnicas exigidas, ou em que se verificarem defeitos resultantes da fabricação e transporte no prazo estipulado no T.R. contados da notificação entregue oficialmente por escrito ou e-mail;
- Entregar os produtos dos lotes 02, 12, 13, 17, 20, e 25 devidamente montados e instalados nos locais indicados e emitir a ART do lote17;
- Entregar os produtos com pontualidade no(s) endereço(s) especificado(s) e em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e na proposta de preço apresentada, aos quais se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas;
- Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar ao CONTRATANTE, principalmente em decorrência da má qualidade dos serviços;
- Manter em dia as obrigações concernentes à seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência deste contrato, sendo as mesmas peças fundamentais para o recebimento das Notas Fiscais / Faturas.

7.2 A recusa no fornecimento dos produtos, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando a **CONTRATADA**, à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

de contratar com o Poder Público por até três anos, bem como as sanções que a Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:

- a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgulas nove por cento);
- b) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato/Ata Registro de Preços, exceto prazo de entrega que em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;
- c) Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização do presente contrato será exercida pelos senhores JULIANO ZACARIAS FERREIRA, VANDERLENE SILVEIRA DE REZENDE.

A fiscalização será realizada nos moldes do artigo 125 do Decreto Municipal 020/2023.
A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA pelo fornecimento dos bens, ora licitados.

CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

9.1 A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

9.2 Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

9.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

9.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 O contrato poderá ser rescindido:

- a) unilateralmente, pela Prefeitura, na forma do artigo 124, inciso I, "a, b" da Lei nº 14.133/2021;
- b) por acordo entre as partes, na forma do 124, inciso II, "a, b, c, d" da Lei nº 14.133/2021;
- c) nas hipóteses prevista no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Caso a detentora da melhor proposta não oferte a totalidade do quantitativo disputado, será efetuado o registro de outros fornecedores habilitados, respeitando a ordem de classificação no certame, desde que os mesmos aceitem entregar os produtos nos valores propostos pelo primeiro colocado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

e) Visando prevenir eventuais faltas da mercadoria em caso de algum acontecimento que acarrete a interrupção da entrega dos produtos pelo(s) primeiro(s) colocado(s), ficará a critério da municipalidade o registro de preços dos participantes habilitados, respeitando a ordem de classificação no certame, desde que os mesmos aceitem entregar os produtos nos valores propostos pelo detentor da melhor oferta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1 É vedado à empresa contratada:

a) transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente, excetuando-se as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da contratada, a critério exclusivo da Prefeitura.

11.2 É vedado a contratante:

a) À participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital do certame.

11.3 A presente ata poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30(trinta) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD.

12.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso, em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente da declaração ou de aceitação expressa.

12.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

12.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.7 O Contratante poderá realizar diligencia para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.9 O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição accidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDATERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 174 e 175 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

14.1 Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento de contrato o Edital de Licitação - Modalidade Pregão Eletrônico nº 072/2025, e a proposta final e adjudicada da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

15.1 A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 14.133/2021 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma da Lei 14.133/2021.

Ribeirão do Pinhal, 12 de dezembro de 2025

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL

J U V DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTO DE INFORMATICA:45298461000120
61000120
Assinado de forma digital por J U V DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTO DE INFORMATICA:45298461000120
Dados: 2025.12.18 09:41:58
-03'00'

JACKSON UBIRATAN VARGAS
CPF: 788.067.049-15

TESTEMUNHAS:

PATRÍCIA CORREA LOPES
CPF/MF 058.757.679-01

ADRIANA CRISTINA DE MATOS
CPF/ME 023.240.319-81

ALYSSON HENRIQUE VENÂNCIO ROCHA
ADVOGADO

FISCAIS:

JULIANO ZACARIAS FERREIRA
CPF/MF 050.146.109.43

GESTORES:

LÚCIA HELENA N. MOREIRA
CPF/MF 023.881.729-69

gov.br Documento assinado digitalmente
VANDERLENE SILVEIRA DE REZENDE
Data: 17/12/2025 17:07:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VANDERLENE SILVEIRA DE REZENDE
CPF/MF 017.549.309-05

DEIZIANE RODRIGUES ESCARABER
CPF/MF 079.854.599-28



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 292/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 072/2025.

Contrato que entre si celebram o Município de Ribeirão do Pinhal e a Empresa **PR DISTRIBUIDORA LTDA.**

O Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, Inscrito sob CNPJ n.º 76.968.064/0001-42, com sede a Rua Paraná n.º 983 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 773.261-9 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 171.895.279-15, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **PR DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 58.687.919/0001-85 Fone (43) 99976-1970 e-mail ideal.comercialqtg@gmail.com com sede na Avenida Dr. João Pessoa n.º 1620, Centro, CEP 86.450-000 na cidade de Quatiguá - PR, neste ato representado pelo senhor **FERNANDO PEREIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 7.119.214-8 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 004.469.059-25 neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato, que será regido pela Lei n. 14.133, de 01/04/2021, suas complementações e alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito público e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a aquisição de móveis e utensílios, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, equipamentos de informática, jogos e brinquedos, serviços de higienização de aparelhos de ar condicionado conforme solicitação da Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social, obrigando-se o CONTRATADO a executar em favor da CONTRATANTE a entrega dos produtos constantes nesse instrumento, conforme consta na proposta anexada ao Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico, registrado sob n.º 072/2025, a qual fará parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA, DO PREÇO DOS BENS E DAS QUANTIDADES.

2.1 Os valores para aquisição do objeto do Processo são os que constam na proposta enviada pela **CONTRATADA**, os quais seguem transcritos abaixo:

LOTE 04 – IMPRESSORAS – VALOR R\$ 15.000,00 (RESERVA DE COTA MPE).

ITEM	CATMAT	DESCRÍÇÃO	QTDE	UNID	VR UNIT.	TOTAL
01	449629	Impressora Multifuncional. Tipo Impressão: Jato Tinta. Resolução Impressão: 5760 X 1440 DPI. Tensão Alimentação: Bivolt V. Resolução Scanner: 1.200 X 2.400 DPI. Características Adicionais: Color, Sistema Eco Tank. Conectividade: Usb E Wifi. (01 Emenda Escola Carlito, 02 Emenda Secretaria Saúde e Sala Academia). Marca Epson L3250.	03	Unid.	1.440,00	4.320,00
02	604682	Impressora Multifuncional. Tipo Impressão: Laser. Resolução Impressão: 1200 X 2400 DPI. Tensão Alimentação: Bivolt V. Velocidade Impressão Colorida: 90 PPM. Resolução Scanner: 600 X 600 DPI. Conectividade: Usb 2.0 E Ethernet 100/1000. Capacidade Memória: Mínimo 4 GB. (Emenda Escola Marcelino e Escola Especial). Marca HP Laser Jet PRO	05	Unid.	2.136,00	10.680,00
Total						15.000,00

LOTE 09 – ELETROPORTÁTEIS- VALOR R\$ 2.127,00 (RESERVA DE COTA MPE).

ITEM	CATMAT	DESCRÍÇÃO	QTDE	UNID	VR UNIT.	TOTAL
01	475408	Aquecedor. Tipo: a óleo. Potência: 1.500 W. Características Adicionais: 3 Níveis De Aquecimento. (Emenda CMEI Pequeno Príncipe). Marca EOS EAQ010	02	Unid.	473,00	946,00
02	260614	Liquidificador. Capacidade: 4 L. Voltagem: 110 / 220 V. Uso: Doméstico. Características Adicionais: 3 Velocidades Com Pulsar. (Emenda Escola Carlito) Marca KD Eletro	01	Unid.	565,00	565,00
03	452433	Multiprocessador Alimentos. Material: Aço Inox/Alumínio. Função: Pulsar (Cortar, Fatiar, Ralar, Moer, Misturar). Potência: 700 W. Tensão: 110/220 V. Características Adicionais: Tigela Capacidade 2 Litros Ou 3 Kg De Massa. (Emenda Escola Carlito). Marca Philco PMP1600	01	Unid.	372,00	372,00
04	483299	Processador Alimentos. Material Corpo: Plástico. Cor: Branca. Quantidade Disco: 1 UM. Função Disco: Mixer/Triturador. Tensão: 110 V. Potência: 400 W. Características Adicionais: Botão Turbo E Lâmina Dupla Ação. (Emenda CMEI Pequeno Príncipe). Marca Philips Walita R/2622	01	Unid.	244,00	244,00

Assinado de forma digital por PR DISTRIBUIDORA LTDA:58687919000185



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

		Total				2.127,00
--	--	-------	--	--	--	----------

LOTE 15 – UTENSÍLIOS - VALOR R\$ 7.141,00

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VR UNIT.	TOTAL
01	467566	Banheira Uso Infantil. Modelo: Rígida, Drenável. Material: Plástico. Tipo Encosto: Encosto P/ Costas Fixo. Adicional 1: C/ Saboneteira. Cor: C/ Cor. Capacidade Máxima: Até 25 KG. (<i>Emenda CEMI Pequeno Príncipe</i>). Marca <i>Plasnew</i>	02	Unid.	57,00	114,00
02	271496	Berço. Material: Madeira. Acabamento Superficial: Pintura. Cor: Branca. Características Adicionais: Com Grades Laterais Coloridas. Tamanho 0,64x1,33m. (<i>Emenda CEMI Pequeno Príncipe</i>). Marca <i>Reller</i>	05	Unid.	401,00	2.005,00
03	423128	Cadeira Alimentação. Material Estrutura: Aço Tubular. Material Assento E Encosto: Acolchoada. Dimensões: 68 X 105 X 56CM. Capacidade: 15 KG. Características Adicionais: Cinto Segurança, Bandeja Removível, Apoio Para Pés. Material: Plástico Laminado. (<i>Emenda CEMI Pequeno Príncipe</i>). Marca <i>Kikkaboo</i>	02	Unid.	358,00	716,00
04	615288	Carro De Bebê. Material: Aço. Capacidade: 15 KG. Quantidade Rodas: 4 Dianteiras Giratórias E 4 Traseiras Fixas. Características Adicionais: Cinto Segurança, Cesto E Freio. (<i>Emenda CEMI Pequeno Príncipe</i>). Marca <i>Multikids</i>	02	Unid.	478,00	956,00
05	630571	Conjunto Para Limpeza. Tipo: Kit De Limpeza Multifuncional. Material: Plástico. Componentes: 01 Carrinho multifunções, 01 Balde Espremedor, 01. Componentes Adicionais: 01 Pá Plástica, 01 Mop Pó Mínimo 40 Cm, 01 Mop Úmi. Aplicação: Limpeza Enm Geral De Instalações Prediais. (<i>Emenda Escola Carlito</i>). Marca <i>Braslimpia</i>	02	Unid.	1200,00	2.400,00
06	380793	Espelho. Material: Vidro Cristal Lapidado. Espessura: 4MM. Comprimento: 70CM. Largura: 50CM. Características Adicionais: Com Parafusos. (<i>Emenda CEMI Pequeno Príncipe</i>). Marca <i>Cebrace</i>	05	Unid.	89,00	445,00
07	258063	Furadeira. Tipo: Impacto. Potência: 700 W. Tamanho Mandril: 1/2 POL. Características Adicionais: Com Velocidade Variável. (<i>Emenda CEMI Pequeno Príncipe</i>). Marca <i>Lith</i>	01	Unid.	505,00	505,00
		Total				7.141,00

LOTE 18 – CADEIRAS - VALOR R\$ 19.278,00

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VR UNIT.	TOTAL
01	383628	Cadeira Empilhável. Material Estrutura: Aço Inox. Cor: Preta. Material Assento/Encosto: Polipropileno. Características Adicionais: Sem Braço. Acabamento Superficial: Cromado. Altura: 84 CM. Largura: 53 CM. Profundidade: 48 CM. (<i>Emenda Escola Cônego</i>). Marca <i>LS Decor</i>	31	Unid.	306,00	9.486,00
02	615219	Cadeira Escritório. Material Estrutura: Aço. Material Revestimento Assento E Encosto: Couro Sintético. Material Encosto: Madeira Multilaminada E Espuma Injetada. Material Assento: Madeira Multilaminada E Espuma Injetada. Tipo Base: Giratória Com 5 Rodízios Duplos. Tipo Encosto: Alto / Regulável / Anatômico. Apoio Braço: Fixos Revestidos De Espuma De Poliuretano. Cor: Preta. Tipo Sistema Regulagem Vertical: A Gás. Características Adicionais: Regulagem Encosto, Apoio Pés, Suporte Lombar. Quantidade Pés: 5 UM. Dimensões Assento: 490 X 500 MM. Dimensões Encosto: 720 X 405 MM. (02 Emenda Educação Especial, 15 Emenda Secretaria Saúde e Sala Academia). Marca <i>Martiflex</i>	17	Unid.	576,00	9.792,00
		Total				19.278,00

2.2 Os produtos deverão ser entregues após a emissão de autorização de fornecimento devidamente assinada pelo Prefeito em até em até 15 (quinze) dias uteis no endereço indicado na autorização e conforme Termo de Referência.

2.3 O preço praticado será fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado, caso necessário, utilizando - se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21o qual também será usado em caso de atrasos de pagamento pelo Contratante.

2.4 O pedido de revisão caso ocorra deverá ser precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços devendo estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, transporte etc), ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

2.5 O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reajuste, reequilíbrio e repactuação será de 30 dias, a contar da data de protocolo do requerimento.

2.5.1 Caso faltem informações e a administração solicite complementação do pedido, o prazo irá reiniciar, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até **11/12/2026**, podendo ser prorrogado por igual período, dependendo do interesse da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado por Transferência Eletrônica (TED) em **conta corrente** até o 15º dia útil do mês subsequente, contados da data da entrega da Nota Fiscal, devendo salientar que junto ao corpo da mesma, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, o número da licitação, o número do Lote, Funcionário requisitante, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da CONTRATADA. A Nota Fiscal dos produtos da Secretaria de Educação e Secretaria de Esportes deverá ser emitida em nome do **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL – CNPJ: 76.968.064/0001-42** – RUA PARANÁ N.º 983 – CENTRO – CEP: 86.490-000; os da Secretaria de Saúde em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO DO PINHAL – CNPJ: 09.654.201/0001-87** – Rua Paraná 940 – Centro – CEP: 86.490-000 e os da Secretaria de Assistência Social em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL CNPJ: 17.382.189/0001-27** – Rua Antônio Rogério rosa 1097 – Complemento CRAS.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1. As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento da Dotação Orçamentária:
1010-103/1020-104/1290-103/1300-104/1310-107/1640-103/1650-104/1960-303-3390300000;
260-000/1151-103/1152-104/153-107/1491-103/1492-104/1493-107/1494-110/1863-5189/2951-345/2561-
51816/2563-5187/2564-5186/2565-0375/02004-0385-4490520000;
2360-933/2970-934/2330-940/2790-941/2430-000/2950-9354-3390390000.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Para garantir o fiel cumprimento o presente contrato, o CONTRATANTE se compromete a solicitar previamente à CONTRATADA, através de documento requisitório próprio, o fornecimento dos produtos; bem como efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula quarta.

- Fiscalizar e controlar a entrega (conforme cláusula sétima), comunicando a CONTRATADA, qualquer irregularidade constatada no produto entregue;
- Efetuar o (s) pagamento (s) segundo os prazos e condições estabelecidas nesta Ata;
- Efetuar o pagamento em observância à forma tratada na cláusula quarta;
- Conferir e atestar as notas fiscais (faturas) encaminhando-as, para pagamento;
- Notificar ao representante da empresa a ocorrência de eventuais imperfeições relacionadas ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Para garantir o fiel cumprimento o presente contrato, a **CONTRATADA** se compromete a:

- Executar o fornecimento dos produtos ora contratados de acordo com a solicitação do CONTRATANTE e proposta apresentada somente na quantidade solicitada e quando necessária até o final do prazo contratual;
- Fornecer os produtos sem qualquer outro custo e entrega-los nos locais indicados no TR, correndo por sua conta as despesas com deslocamento, transporte, carga e descarga;
- Zelar e garantir a qualidade dos produtos, comprometendo-se a substituir, às suas expensas, no total ou em parte os que não atenderem os padrões de qualidade e normas técnicas exigidas, ou em que se verificarem defeitos resultantes da fabricação e transporte no prazo estipulado no T.R. contados da notificação entregue oficialmente por escrito ou e-mail;
- Entregar os produtos dos lotes 02, 12, 13, 17, 20, e 25 devidamente montados e instalados nos locais indicados e emitir a ART do lote 17;
- Entregar os produtos com pontualidade no(s) endereço(s) especificado(s) e em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e na proposta de preço apresentada, aos quais se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas;
- Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar ao CONTRATANTE, principalmente em decorrência da má qualidade dos serviços;

PR

DISTRIBU

IDORA

Assinado de
forma digital
por PR

DISTRIBUIDORA
LTDA:5867919
000185

Dados:
2025.12.18

08:36:54 -03'00"



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

g) Manter em dia as obrigações concernentes à seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência deste contrato, sendo as mesmas peças fundamentais para o recebimento das Notas Fiscais / Faturas.

7.2 A recusa no fornecimento dos produtos, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando a **CONTRATADA**, à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até três anos, bem como as sanções que a Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:

- a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgulas nove por cento);
- b) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato/Ata Registro de Preços, exceto prazo de entrega que em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;
- c) Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização do presente contrato será exercida pelos senhores JULIANO ZACARIAS FERREIRA, VANDERLENE SILVEIRA DE REZENDE.

A fiscalização será realizada nos moldes do artigo 125 do Decreto Municipal 020/2023.

A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** pelo fornecimento dos bens, ora solicitados.

CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

9.1 A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

9.2 Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

9.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

9.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 O contrato poderá ser rescindido:

- a) unilateralmente, pela Prefeitura, na forma do artigo 124, inciso I, "a, b" da Lei nº 14.133/2021;
- b) por acordo entre as partes, na forma do 124, inciso II, "a, b, c, d" da Lei nº 14.133/2021;

PR
DISTRIBUI
DORA
LTDA:5868
000185
79190001
Dados:
2025.12.18
08:37:15 -03'00'
85



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

- c) nas hipóteses prevista no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Caso a detentora da melhor proposta não oferte a totalidade do quantitativo disputado, será efetuado o registro de outros fornecedores habilitados, respeitando a ordem de classificação no certame, desde que os mesmos aceitem entregar os produtos nos valores propostos pelo primeiro colocado.
- e) Visando prevenir eventuais faltas da mercadoria em caso de algum acontecimento que acarrete a interrupção da entrega dos produtos pelo(s) primeiro(s) colocado(s), ficará a critério da municipalidade o registro de preços dos participantes habilitados, respeitando a ordem de classificação no certame, desde que os mesmos aceitem entregar os produtos nos valores propostos pelo detentor da melhor oferta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1 É vedado à empresa contratada:

- a) transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente, excetuando-se as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da contratada, a critério exclusivo da Prefeitura.

11.2 É vedado a contratante:

- a) À participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital do certame.

11.3 A presente ata poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30(trinta) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD.

12.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso, em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente da declaração ou de aceitação expressa.

12.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

12.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.7 O Contratante poderá realizar diligencia para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.9 O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição accidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDATERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 174 e 175 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

PR Assinado de
DISTRIBUID PR forma digital por
ORA DISTRIBUIDORA
LTDA:5868791900
LTDA:586879185 Dados: 2025.12.18
919000185 08:37:37 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

14.1 Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento de contrato o Edital de Licitação - Modalidade Pregão Eletrônico nº 072/2025, e a proposta final e adjudicada da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 14.133/2021 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma da Lei 14.133/2021.

Ribeirão do Pinhal, 12 de dezembro de 2025.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL

PR
DISTRIBUIDORA
LTDA:586879190
00185
FERNANDO PEREIRA
CPF: 004.469.059-25

Assinado de forma digital
por PR DISTRIBUIDORA
LTDA:58687919000185
Dados: 2025.12.18
08:38:25 -03'00'

TESTEMUNHAS:

PATRÍCIA CORREA LOPEZ
CPF/MF 058.757.679-01

ADRIANA CRISTINA DE MATOS
CPF/ME 023.240.319-81

ALYSSON HENRIQUE VENÂNCIO ROCHA
ADVOGADO.

FISCAIS:

JULIANO ZACARIAS FERREIRA
CPF/MF 050.146.109.43

GESTORES:

LÚCIA HELENA N. MOREIRA
CPF/MF 023.881.729-69

Documento assinado digitalmente
gov.br VANDERLENE SILVEIRA DE REZENDE
Data: 17/12/2025 17:03:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CPF/MF 017.549.309-05

DEIZIANE RODRIGUES ESCARABER
CPF/MF 079.854.599-28



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 293/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 072/2025.

Contrato que entre si celebram o Município de Ribeirão do Pinhal e a Empresa **DRONE AIR COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA.**

O Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, Inscrito sob CNPJ n.º 76.968.064/0001-42, com sede a Rua Paraná n.º 983 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 773.261-9 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 171.895.279-15, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **DRONE AIR COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 59.377.751/000-74 Fone (11) 5200-0204 e-mail droneair@droneair.store com sede na Rua da Mooca n.º 2672, Bairro Mooca, CEP 03.165-000 na cidade de São Paulo - SP, neste ato representado pelo senhor **JULIUS CESAR DE CARVALHO GUIMARÃES FILHO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 5330398 SSP/SP e inscrito sob CPF/MF n.º 033.277.294-25 neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato, que será regido pela Lei n. 14.133, de 01/04/2021, suas complementações e alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito público e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a aquisição de móveis e utensílios, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, equipamentos de informática, jogos e brinquedos, serviços de higienização de aparelhos de ar condicionado conforme solicitação da Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social, obrigando-se o CONTRATADO a executar em favor da CONTRATANTE a entrega dos produtos constantes nesse instrumento, conforme consta na proposta anexada ao Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico, registrado sob n.º 072/2025, a qual fará parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA, DO PREÇO DOS BENS E DAS QUANTIDADES.

2.1 Os valores para aquisição do objeto do Processo são os que constam na proposta enviada pela **CONTRATADA**, os quais seguem transcritos abaixo:

LOTE 05 – EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO – VALOR 10.226,87 (RESERVA DE COTA MPE).

ITEM	CATMAT	DESCRÍÇÃO	QTDE	UNID	VR UNIT.	TOTAL
01	604249	Projetor Multimídia. Distância Mínima Tela: 3,80 M. Distância Máxima Tela: 71,22 M. Tipo Lâmpada: Diodo Laser. Voltagem: 110/240 VCA. Freqüência: 50/60 HZ. Quantidade Entrada Rgb: 2 UM. Quantidade Entradas Vídeo: Mínimo 5 UM. Tipo Zoom: Digital/Optico. Tipo: Teto E Mesa. Luminosidade Mínima: 12.000 LM. Tipo Projeção: Frontal E Teto. Tipo Tecnologia: Dlp. Resolução Mínima: 640 X 400 DPI. Resolução: 1920 X 1200. Tipo Controle: Manual E Remoto. (<i>Emenda Escola Carlito</i>). Marca Vivibright Projetores	01	Unid.	3.220,37	3.220,37
02	381370	Tela Projeção. Material Estrutura: Alumínio Extrudado. Tipo Ajuste Tela: Elétrico/Retrátil Com Controle Remoto. Tipo Acabamento: Pintura Eletrostática. Material: Vinil. Cor Acabamento: Branca. Tipo Fixação: Parede/Teto. Cor: Branca. Altura: 2,28 M. Largura: 3,05 M. Características Adicionais: Controle Remoto, Ponteira, Mancal Em Termoplástico. Tipo Tela: Retrátil. Tensão Entrada: 110/220 V. Tamanho Tela: 150 POL. (<i>Emenda Escola Carlito</i>). Marca Techlumens Telas	05	Unid.	1.401,30	7.006,50
		Total				10.226,87

2.2 Os produtos deverão ser entregues após a emissão de autorização de fornecimento devidamente assinada pelo Prefeito em até em até 15 (quinze) dias úteis no endereço indicado na autorização e conforme Termo de Referência.

2.3 O preço praticado será fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado, caso necessário, utilizando - se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/210 qual também será usado em caso de atrasos de pagamento pelo Contratante.

2.4 O pedido de revisão caso ocorra deverá ser precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

preços devendo estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, transporte etc), ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

2.5 O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reajuste, reequilíbrio e repactuação será de 30 dias, a contar da data de protocolo do requerimento.

2.5.1 Caso faltem informações e a administração solicite complementação do pedido, o prazo irá reiniciar, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até **11/12/2026**, podendo ser prorrogado por igual período, dependendo do interesse da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado por Transferência Eletrônica (TED) em **conta corrente** até o 15º dia útil do mês subsequente, contados da data da entrega da Nota Fiscal, devendo salientar que junto ao corpo da mesma, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, o número da licitação, o número do Lote, Funcionário requisitante, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da CONTRATADA. A Nota Fiscal dos produtos da Secretaria de Educação deverá ser emitida em nome do **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL – CNPJ: 76.968.064/0001-42 – RUA PARANÁ N.º 983 – CENTRO – CEP: 86.490-000**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1. As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento da Dotação Orçamentária:

1010-103/1020-104/1290-103/1300-104/1310-107/1640-103/1650-104/1960-303-3390300000;

260-000/1151-103/1152-104/153-107/1491-103/1492-104/1493-107/1494-110/1863-5189/2951-345/2561-

51816/2563-5187/2564-5186/2565-0375/02004-0385-4490520000;

2360-933/2970-934/2330-940/2790-941/2430-000/2950-9354-3390390000.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Para garantir o fiel cumprimento o presente contrato, o CONTRATANTE se compromete a solicitar previamente à CONTRATADA, através de documento requisitório próprio, o fornecimento dos produtos; bem como efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula quarta.

- a) Fiscalizar e controlar a entrega (conforme cláusula sétima), comunicando a CONTRATADA, qualquer irregularidade constatada no produto entregue;
- b) Efetuar o(s) pagamento(s) segundo os prazos e condições estabelecidas nesta Ata;
- c) Efetuar o pagamento em observância à forma tratada na cláusula quarta;
- d) Conferir e atestar as notas fiscais (faturas) encaminhando-as, para pagamento;
- e) Notificar ao representante da empresa a ocorrência de eventuais imperfeições relacionadas ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Para garantir o fiel cumprimento o presente contrato, a **CONTRATADA** se compromete a:

- a) Executar o fornecimento dos produtos ora contratados de acordo com a solicitação do CONTRATANTE e proposta apresentada somente na quantidade solicitada e quando necessária até o final do prazo contratual;
- b) Fornecer os produtos sem qualquer outro custo e entrega-los nos locais indicados no TR, correndo por sua conta as despesas com deslocamento, transporte, carga e descarga;
- c) Zelar e garantir a qualidade dos produtos, comprometendo-se a substituir, às suas expensas, no total ou em parte os que não atenderem os padrões de qualidade e normas técnicas exigidas, ou em que se verificarem defeitos resultantes da fabricação e transporte no prazo estipulado no T.R. contados da notificação entregue oficialmente por escrito ou e-mail;
- d) Entregar os produtos dos lotes 02, 12, 13, 17, 20, e 25 devidamente montados e instalados nos locais indicados e emitir a ART do lote17;
- e) Entregar os produtos com pontualidade no(s) endereço(s) especificado(s) e em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e na proposta de preço apresentada, aos quais se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas;
- f) Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar ao CONTRATANTE, principalmente em decorrência da má qualidade dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

g) Manter em dia as obrigações concernentes à seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência deste contrato, sendo as mesmas peças fundamentais para o recebimento das Notas Fiscais / Faturas.

7.2 A recusa no fornecimento dos produtos, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando a **CONTRATADA**, à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até três anos, bem como as sanções que a Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:

- a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgulas nove por cento);
- b) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato/Ata Registro de Preços, exceto prazo de entrega que em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;
- c) Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional.

CLAUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização do presente contrato será exercida pelo senhor JULIANO ZACARIAS FERREIRA.

A fiscalização será realizada nos moldes do artigo 125 do Decreto Municipal 020/2023.

A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** pelo fornecimento dos bens, ora licitados.

CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

9.1 A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

9.2 Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

9.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

9.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 O contrato poderá ser rescindido:

- a) unilateralmente, pela Prefeitura, na forma do artigo 124, inciso I, "a, b" da Lei nº 14.133/2021;
- b) por acordo entre as partes, na forma do 124, inciso II, "a, b, c, d" da Lei nº 14.133/2021;
- c) nas hipóteses prevista no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

d) Caso a detentora da melhor proposta não oferte a totalidade do quantitativo disputado, será efetuado o registro de outros fornecedores habilitados, respeitando a ordem de classificação no certame, desde que os mesmos aceitem entregar os produtos nos valores propostos pelo primeiro colocado.

e) Visando prevenir eventuais faltas da mercadoria em caso de algum acontecimento que acarrete a interrupção da entrega dos produtos pelo(s) primeiro(s) colocado(s), ficará a critério da municipalidade o registro de preços dos participantes habilitados, respeitando a ordem de classificação no certame, desde que os mesmos aceitem entregar os produtos nos valores propostos pelo detentor da melhor oferta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1 É vedado à empresa contratada:

a) transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente, excetuando-se as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da contratada, a critério exclusivo da Prefeitura.

11.2 É vedado a contratante:

a) À participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital do certame.

11.3 A presente ata poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30(trinta) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD.

12.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso, em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente da declaração ou de aceitação expressa.

12.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

12.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.7 O Contratante poderá realizar diligencia para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.9 O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição accidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDATERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 174 e 175 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

14.1 Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento de contrato o Edital de Licitação - Modalidade Pregão Eletrônico nº 072/2025, e a proposta final e adjudicada da **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 14.133/2021 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma da Lei 14.133/2021.

Ribeirão do Pinhal, 12 de dezembro de 2025.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL

JULIUS CESAR DE
CARVALHO
GUIMARAES
FILHO:03327729425

Assinado de forma digital por
JULIUS CESAR DE CARVALHO
GUIMARAES FILHO:03327729425
Dados: 2025.12.17 16:16:09 -03'00'

JULIUS CESAR DE CARVALHO GUIMARÃES FILHO
CPF: 033.277.294-25

TESTEMUNHAS:

PATRÍCIA CORREA LOPES
CPF/MF 058.757.679-01

ADRIANA CRISTINA DE MATOS
CPF/MF 023.240.319-81

ALYSSON HENRIQUE VENÂNCIO ROCHA
ADVOGADO

FISCAL:

JULIANO ZACARIAS FERREIRA
CPF/MF 050.146.109-43

GESTOR:

LÚCIA HELENA N. MOREIRA
CPF/MF 023.881.729-69



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 294/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 072/2025.

Contrato que entre si celebram o Município de Ribeirão do Pinhal e a Empresa **MELHOR OFERTA COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL**.

O Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, Inscrito sob CNPJ n.º 76.968.064/0001-42, com sede a Rua Paraná n.º 983 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 773.261-9 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 171.895.279-15, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **MELHOR OFERTA COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL**, inscrito no CNPJ sob nº. 46.531.296/0001-78 Fone (15)99705-4881 (43)99980-0815 e-mail marcoslicita@hotmail.com e multmarcos429@gmail.com com sede na Rua João Antônio n.º 83 – Centro na cidade de Riversul – São Paulo, neste ato representado pelo senhor **MARCOS ANTONIO RODRIGUES**, brasileiro, casado, empresário, portador de Cédula de Identidade n.º 01708212462 SSP/SP e inscrito sob CPF/MF n.º 794.377.378-00 neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato, que será regido pela Lei n. 14.133, de 01/04/2021, suas complementações e alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito público e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a aquisição de móveis e utensílios, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, equipamentos de informática, jogos e brinquedos, serviços de higienização de aparelhos de ar condicionado conforme solicitação da Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social, obrigando-se o CONTRATADO a executar em favor da CONTRATANTE a entrega dos produtos constantes nesse instrumento, conforme consta na proposta anexada ao Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico, registrado sob n.º 072/2025, a qual fará parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA, DO PREÇO DOS BENS E DAS QUANTIDADES.

2.1 Os valores para aquisição do objeto do Processo são os que constam na proposta enviada pela **CONTRATADA**, os quais seguem transcritos abaixo:

LOTE 06 – ELETROPORTÁTEIS, ELETROELETRÔNICOS VALOR R\$ 16.424,62. (RESERVA DE COTA MPE).

ITEM	CATMAT	DESCRÍÇÃO	QTDE	UNID	VR UNIT.	TOTAL
01	604790	Aparelho Telefônico Celular. Modelo: Samsung/ Smartphone Dual Chip. Quantidade Linhas Telefônicas: 2 UM. Características Adicionais: 128 Gb, 5g Tela 6.6, 4gb Ram. Acessórios: Carregador De Bateria. (Emenda UBS Santa Terezinha, UBS Vila Almeida, Posto Triolândia). Marca Samsung	03	Unid.	851,63	2.554,89
02	627059	Caixa Som. Potência: 1.300 W. Cor: Preta. Voltagem: 110/220 V. Aplicação: Sala De Aula E Eventos Em Laboratório. Características Adicionais: Possui Conectividade Bluetooth. Componentes Adicionais: Controle Remoto, Entrada Usb. (Emenda Escola Marcelino). Marca Mondial	01	Unid.	1.068,54	1.068,54
03	396216	Depurador/Exaustor Ar. Quantidade Bocas: 6 UM. Capacidade Sucção: 290 M3/H. Potência: 155 W. Voltagem: 127/220 V. (Emenda Escola Carlito). Marca Suggar	01	Unid.	459,19	459,19
04	290671	Exaustor. Material: Aço Inoxidável. Aplicação: Parede. Diâmetro: 50 CM. Tensão: 127/220 V. Características Adicionais: C/ Inversão De Rotação (Exaustão/Ventilação). (Emenda Escola Carlito) Marca Ventisol	01	Unid.	358,63	358,63
05	482244	Fogão Gás. Material: Aço Inoxidável. Aplicação: Doméstica. Tipo Fogão: Convencional. Quantidade Bocas: 5 UM. Características Adicionais: Forno Autolimpante, Timer, Acedimento Automático. Voltagem: Bivolt V. Cor: Inox. Especificações: acabamento grade esmaltada, mesa aço inox 430, puxador pintado, botões removíveis, capacidade 82, cor preto. (Emenda Escola Marcelino e Educação Especial) Marca Eletrolux	02	Unid.	979,20	1.958,40
06	622641	Forno Elétrico. Aplicação: Industrial. Voltagem: 220 V. Capacidade: 55 L. Potência: 2.000 W. Cor: Inox. Largura: 59 CM. Profundidade: 65 CM. Características Adicionais: 2 Assadeiras. (Emenda Escola Cônego). Marca Philco	01	Unid.	793,63	793,63
07	613924	Forno Microondas. Material: Aço. Capacidade: 32 L. Voltagem: 110 V. Cor: Branca. (Emenda Secretaria Saúde e Posto Triolândia) Marca Eletrolux	02	Unid.	618,87	1.237,74
08	469917	Máquina Lavar Roupa. Tipo: Tanquinho Automático. Capacidade: 10 KG. Aplicação: Doméstica. Características Adicionais: Painel Mecânico, Com 6 Programas De Lavagem. Voltagem: 127 V. (Emenda CMEI Pequeno Príncipe) Marca Colormaq	01	Unid.	603,06	603,06
09	445414	Máquina Lavar Roupa. Tipo: Automática. Capacidade: 15 KG. Aplicação:	01	Unid.	1.904,81	1.904,81



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

		Doméstica, Lavagem/Enxágüe E Centrifugação. Características Adicionais: Com 5 Programas De Lavagem E Abertura Superior. Voltagem: 127/220 V. Material Gabinete: Metálico. Material Cesto: Aço Inoxidável. (Emenda CMEI Pequeno Príncipe) Marca Eletrolux				
10	358284	Microfone. Tipo: De Mão Sem Fio. Alimentação: 02 Pilhas Aa. Resposta Freqüência: 45 A 15.000 HZ. Tipo Receptor: 02 Antenas De 1/4 De Onda Removíveis. Características Adicionais: Sistema Uhf Ajustável Com Receptor De 72 Freqüênci. Alcance: Até 100 Metros. Alimentação Externa Receptor: 110/220 V. Alimentação Receptor: 12 A 18 VDC. Freqüência: Uhf Ajustável Até 24 MHZ. Impedância Saída: 200 OHM. Distorção Harmônica Total: 0,5%. Potência De Saída: 30 MW. (Emenda Escola Carlito) Marca Vocal	01	Unid.	139,40	139,40
11	364303	Plastificadora. Material Estrutura: Aço. Características Adicionais: Compatível A3, A4 E Ofício. Tensão Alimentação: 110/220 V. Potência: 100 W. Tipo: Poliseladora/Laminadora. Plastificação: 35 CM. (Emenda Escola Tancredo e Escola Especial). Marca Marpax	02	Unid.	354,05	708,10
12	601705	Televisor. Tamanho Tela: 43 POL. Voltagem: Bivolt V. Características Adicionais: Entradas Hdmi, Usb, Bluetooth, Wifi. Tipo Tela: Led. Acessórios: Controle Remoto. (Emenda Escola Nova Carvalho). Marca AOC	02	Unid.	1.699,00	3.398,00
13	625874	Utensílio Doméstico. Material: Plástico. Tipo: Esterilizador De Mamadeiras. Aplicação: P/ Uso Em Micro-Ondas. Características Adicionais: Com Tampa E Pegador Em Plástico. Capacidade: Até 4 UM. (Emenda CMEI Pequeno Príncipe). Marca PLASUTIL	01	Unid.	203,18	203,18
14	612241	Ventilador. Tipo: Parede. Potência Motor: 1/4 . HP. Tensão Alimentação: 127/220 V. Características Adicionais: Grade Removível. Material: Aço. Diâmetro: 50 A 60 CM. Quantidade Velocidade: 3 UM. (Emenda Escola Tancredo e Educação Especial) Marca Ventisol	05	Unid.	207,41	1.037,05
		TOTAL				16.424,62

LOTE 10 – BEBEDOUROS - VALOR R\$ 3.047,75

ITEM	CATMAT	DESCRÍÇÃO	QTDE	UNID	VR UNIT.	TOTAL
01	628836	Bebedouro Água. Tipo: Industrial. Características Adicionais: 02 Saídas, Água Gelada. Voltagem: 110 V. Material Gabinete: Aço Inoxidável. Capacidade Água: 120L. Material Corpo: Aço Inoxidável. (Emenda Educação Especial). Marca Kofisa	01	Unid.	2.092,58	2.092,58
02	328487	Bebedouro Água. Tipo: Pressão Conjugado. Características Adicionais: 02 Saídas, Gelada/Natural E 01 Saída P/Criança E D. Voltagem: 110/220 V. Material Gabinete: Chapa Metálica Galvanizada. Acabamento Externo: Pintura Em Epoxi. Material Pia: Aço Inoxidável. Material Reservatório Água: Aço Inoxidável Com Serpentina. (Emenda Escola Carlito) Marca Kofisa	01	Unid.	955,17	955,17
		Total				3.047,75

LOTE 12 – MÓVEIS DE AÇO - VALOR – R\$ 11.162,74 (RESERVA DE COTA MPE).

ITEM	CATMAT	DESCRÍÇÃO	QTDE	UNID	VR UNIT.	TOTAL
01	230467	Armário Aço. Acabamento Superficial: Pintura Lisa. Cor: Cinza Claro. Quantidade Portas: 2 UM. Quantidade Prateleiras: 04 UM. Altura: 1,98 M. Largura: 0,85 M. Profundidade: 0,40 M. Características Adicionais: Chapa Tratada Contra Oxidação (Fosfato De Zinco). Tratamento Superficial: Fosfatizado. Tipo Fechamento Portas: Com Fechadura. Tipo Aço: 22 (0,75 Mm). Quantidade Chaves: 02. (Emenda CEMI Pequeno Príncipe e Escola Carlito) Marca Kofisa	07	Unid.	713,74	4.996,18
02	607103	Armário Escritório. Material: Aço. Quantidade Portas: 2 UM. Material Porta: Aço. Tipo Portas: De Correr. Quantidade Prateleiras: 5 UM. Material Prateleiras: Aço. Largura: 120 CM. Altura: 2 M. Características Adicionais: Fechado Com Chave. Profundidade: 50 CM. Acabamento Superficial: Pintura Em Epóxi. Cor: Cinza. Tipo: Alto. (Emenda Educação Especial).	02	Unid.	714,34	1.428,68
03	475764	Arquivo Escritório. Material: Chapa Aço 24 / 26. Acabamento Superficial: Pintura Em Epóxi. Padrão Acabamento: Tratamento Antiferruginoso. Quantidade Gavetas: 4 UM. Aplicação: Pastas Suspensas. Cor: Cinza. Características Adicionais: Dimensões:470 X 570 X 1362 Mm. (Emenda CEMI Pequeno Príncipe e Escola Carlito) Marca Kofisa	02	Unid.	830,00	1.660,00
04	624612	Prateleira. Tipo: Suspensa. Material: Aço Inoxidável. Comprimento: 150 CM. Largura: 35 CM. Espessura: 0,8 MM. Profundidade: 0,30 CM. Uso: Cozinha Industrial. (Emenda CEMI Pequeno Príncipe) Marca Kofisa	06	Unid.	512,98	3.077,88
		Total				11.162,74

LOTE 23 – FANTASIAS - VALOR R\$ 2.160,00

ITEM	CATMAT	DESCRÍÇÃO	QTDE	UNID	VR UNIT.	TOTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

01	617466	Vestuário para uso não convencional. Fantasia de coelhinho da páscoa mascote fantasia de coelho performance cosplay festa fantasia adulto. Detalhes do produto. (<i>Educação</i>). Marca Yuki 	01	Unid.	730,00	730,00
02	615465	Vestuário Para Uso Não Convencional. Tipo: Fantasia. Material: Tecido. Características Adicionais: Com Peruca. Modelo: Personagem Palhaço. Informações Adicionais: para uso adulto (<i>Educação</i>) Marca Yuki	03	Unid.	310,00	930,00
03	617466	Vestuário para uso não convencional. Informações adicionais: Fantasia masculina de Papai Noel, conjunto de fantasia de Papai Noel masculina de Natal com 12 peças, 11 peças, terno de Papai Noel adulto de veludo de luxo. (<i>Educação</i>) Marca Yuki	01	Unid.	500,00	500,00
		Total				2.160,00

2.2 Os produtos deverão ser entregues após a emissão de autorização de fornecimento devidamente assinada pelo Prefeito em até **em até 15 (quinze) dias úteis** no endereço indicado na autorização e conforme Termo de Referência.

2.3 O preço praticado será fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado, caso necessário, utilizando - se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/210 qual também será usado em caso de atrasos de pagamento pelo Contratante.

2.4 O pedido de revisão caso ocorra deverá ser precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços devendo estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, transporte etc), ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

2.5 O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reajuste, reequilíbrio e repactuação será de 30 dias, a contar da data de protocolo do requerimento.

2.5.1 Caso faltarem informações e a administração solicite complementação do pedido, o prazo irá reiniciar, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até **11/12/2026**, podendo ser prorrogado por igual período, dependendo do interesse da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado por Transferência Eletrônica (TED) em **conta corrente** até o 15º dia útil do mês subsequente, contados da data da entrega da Nota Fiscal, devendo salientar que junto ao corpo da mesma, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, o número da licitação, o número do Lote, Funcionário requisitante, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da CONTRATADA. A Nota Fiscal dos produtos da Secretaria de Educação e Secretaria de Esportes deverá ser emitida em nome do **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL – CNPJ: 76.968.064/0001-42 – RUA PARANÁ N.º 983 – CENTRO – CEP: 86.490-000; os da Secretaria de Saúde em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO DO PINHAL – CNPJ: 09.654.201/0001-87- Rua Paraná 940 – Centro– CEP: 86.490-000 e os da Secretaria de Assistência Social em nome do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL CNPJ: 17.382.189/0001-27- Rua Antônio Rogério rosa 1097 – Complemento CRAS.**

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1. As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento da Dotação Orçamentária:
1010-103/1020-104/1290-103/1300-104/1310-107/1640-103/1650-104/1960-303-3390300000;
260-000/1151-103/1152-104/153-107/1491-103/1492-104/1493-107/1494-110/1863-5189/2951-345/2561-51816/2563-5187/2564-5186/2565-0375/02004-0385-4490520000;
2360-933/2970-934/2330-940/2790-941/2430-000/2950-9354-3390390000.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Para garantir o fiel cumprimento o presente contrato, o **CONTRATANTE** se compromete a solicitar previamente à **CONTRATADA**, através de documento requisitório próprio, o fornecimento dos produtos; bem como efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula quarta.

- Fiscalizar e controlar a entrega (conforme cláusula sétima), comunicando a **CONTRATADA**, qualquer irregularidade constatada no produto entregue;
- Efetuar o (s) pagamento (s) segundo os prazos e condições estabelecidas nesta Ata;
- Efetuar o pagamento em observância à forma tratada na cláusula quarta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

- d) Conferir e atestar as notas fiscais (faturas) encaminhando-as, para pagamento;
e) Notificar ao representante da empresa a ocorrência de eventuais imperfeições relacionadas ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Para garantir o fiel cumprimento o presente contrato, a **CONTRATADA** se compromete a:
- a) Executar o fornecimento dos produtos ora contratados de acordo com a solicitação do **CONTRATANTE** e proposta apresentada somente na quantidade solicitada e quando necessária até o final do prazo contratual;
 - b) Fornecer os produtos sem qualquer outro custo e entrega-los nos locais indicados no TR, correndo por sua conta as despesas com deslocamento, transporte, carga e descarga;
 - c) Zelar e garantir a qualidade dos produtos, comprometendo-se a substituir, às suas expensas, no total ou em parte os que não atenderem os padrões de qualidade e normas técnicas exigidas, ou em que se verificarem defeitos resultantes da fabricação e transporte no prazo estipulado no T.R. contados da notificação entregue oficialmente por escrito ou e-mail;
 - d) Entregar os produtos dos lotes 02, 12, 13, 17, 20, e 25 devidamente montados e instalados nos locais indicados e emitir a ART do lote 17;
 - e) Entregar os produtos com pontualidade no(s) endereço(s) especificado(s) e em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e na proposta de preço apresentada, aos quais se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas;
 - f) Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar ao **CONTRATANTE**, principalmente em decorrência da má qualidade dos serviços;
 - g) Manter em dia as obrigações concernentes à segurança social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência deste contrato, sendo as mesmas peças fundamentais para o recebimento das Notas Fiscais / Faturas.

- 7.2 A recusa no fornecimento dos produtos, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando a **CONTRATADA**, à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até três anos, bem como as sanções que a Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:
- a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgulas nove por cento);
 - b) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato/Ata Registro de Preços, exceto prazo de entrega que em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;
 - c) Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A fiscalização do presente contrato será exercida pelos senhores JULIANO ZACARIAS FERREIRA, VANDERLENE SILVEIRA DE REZENDE.
- A fiscalização será realizada nos moldes do artigo 125 do Decreto Municipal 020/2023.
- A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** pelo fornecimento dos bens, ora solicitados.

CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 9.1 A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 9.2 Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:
- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
 - d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
 - e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

- 9.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

9.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 O contrato poderá ser rescindido:

- a) unilateralmente, pela Prefeitura, na forma do artigo 124, inciso I, "a, b" da Lei nº 14.133/2021;
- b) por acordo entre as partes, na forma do 124, inciso II, "a, b, c, d" da Lei nº 14.133/2021;
- c) nas hipóteses prevista no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Caso a detentora da melhor proposta não oferte a totalidade do quantitativo disputado, será efetuado o registro de outros fornecedores habilitados, respeitando a ordem de classificação no certame, desde que os mesmos aceitem entregar o produtos nos valores propostos pelo primeiro colocado.
- e) Visando prevenir eventuais faltas da mercadoria em caso de algum acontecimento que acarrete a interrupção da entrega dos produtos pelo(s) primeiro(s) colocado(s), ficará a critério da municipalidade o registro de preços dos participantes habilitados, respeitando a ordem de classificação no certame, desde que os mesmos aceitem entregar os produtos nos valores propostos pelo detentor da melhor oferta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1 É vedado à empresa contratada:

- a) transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente, excetuando-se as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da contratada, a critério exclusivo da Prefeitura.

11.2 É vedado a contratante:

- a) À participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital do certame.

11.3 A presente ata poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30(trinta) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD.

12.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso, em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente da declaração ou de aceitação expressa.

12.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

12.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.7 O Contratante poderá realizar diligencia para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.9 O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição accidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDATERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 174 e 175 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

14.1 Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento de contrato o Edital de Licitação - Modalidade Pregão Eletrônico nº 072/2025, e a proposta final e adjudicada da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 14.133/2021 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma da Lei 14.133/2021.

Ribeirão do Pinhal, 12 de dezembro de 2025.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL

MARCOS ANTONIO RODRIGUES:794373737800
Assinado de forma digital
por MARCOS ANTONIO RODRIGUES:79437737800
Dados: 2025.12.18 09:28:49
-03'00'

MARCOS ANTONIO RODRIGUES
CPF: 794.377.378-00

TESTEMUNHAS:

PATRÍCIA CORRÊA LOPES
CPF/MF 058.757.679-01

ADRIANA CRISTINA DE MATOS
CPF/MF 023.240.319-81

ALYSSON HENRIQUE VENÂNCIO ROCHA
ADVOGADO.

FISCAIS:

JULIANO ZACARIAS FERREIRA
CPF/MF 050.146.109.43

GESTORES:

LÚCIA HELENA N. MOREIRA
CPF/MF 023.881.729-69

gov.br
VANDERLENE SILVEIRA DE REZENDE
Data: 17/12/2025 17:00:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VANDERLENE SILVEIRA DE REZENDE
CPF/MF 017.549.309-05

DEIZIANE RODRIGUES ESCARABER
CPF/MF 079.854.599-28



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 295/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 072/2025.

Contrato que entre si celebram o Município de Ribeirão do Pinhal e a Empresa **REDEPEL DISTRIBUIDORA LTDA**.

O Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, Inscrito sob CNPJ n.º 76.968.064/0001-42, com sede a Rua Paraná n.º 983 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 773.261-9 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 171.895.279-15, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **REDEPEL DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrito no CNPJ sob n.º 07.481.107/0001-48 Fone (42) 3634-1267 e-mail gwonei@yahoo.com.br e licitageferson@yahoo.com.br e contratossgr@yahoo.com.br com sede na Avenida João Ferreira Neves n.º 3033, Centro, CEP 85.148-000 na cidade de Campina do Simão - PR, neste ato representado pelo senhor **GEFERSON JÚNIOR WOGNEI**, brasileiro, solteiro, empresário, portador de Cédula de Identidade n.º 8.171.079-1 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 041.420.939-75 neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato, que será regido pela Lei n. 14.133, de 01/04/2021, suas complementações e alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito público e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a aquisição de móveis e utensílios, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, equipamentos de informática, jogos e brinquedos, serviços de higienização de aparelhos de ar condicionado conforme solicitação da Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social, obrigando-se o CONTRATADO a executar em favor da CONTRATANTE a entrega dos produtos constantes nesse instrumento, conforme consta na proposta anexada ao Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico, registrado sob n.º 072/2025, a qual fará parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA, DO PREÇO DOS BENS E DAS QUANTIDADES.

2.1 Os valores para aquisição do objeto do Processo são os que constam na proposta enviada pela **CONTRATADA**, os quais seguem transcritos abaixo:

LOTE 07 – REFRIGERADORES - VALOR R\$ 14.515,00 (RESERVA DE COTA MPE).

ITEM	CATMAT	DESCRÍÇÃO	QTDE	UNID	VR UNIT.	TOTAL
01	413063	Refrigerador Duplex. Capacidade Refrigeração: 260 L. Sistema Degelo: Frost Free. Cor: Branca. Tensão Alimentação: 110 V Tipo: Vertical. (Emenda Samu e Academia). Marca Consul	02	Unid.	2.567,15	5.134,30
02	302697	Refrigerador Duplex. Capacidade. Refrigeração: 468 L. Sistema Degelo: Frost Free. Tensão Alimentação: 110 V. Características Adicionais: Descongelamento. Automático. Tipo: Vertical. (Emenda Nova Carvalho e Escola Cônego) Marca Consul	03	Unid.	3.126,90	9.380,70
		Total				15.515,00

LOTE 08 – REFRIGERADOR ALIMENTOS - VALOR R\$ 6.144,00 (RESERVA DE COTA MPE).

ITEM	CATMAT	DESCRÍÇÃO	QTDE	UNID	VR UNIT.	TOTAL
01	630711	Refrigerador Alimentos. Tensão Alimentação: 220 V. Características Adicionais: Revestimento Externo Aço Inoxidável Escovado. Quantidade Portas: 4 UM. Cor: Inox. Capacidade: 810 L. (Emenda Escola Cônego) Marca Frilux	01	Unid.	6.144,00	6.144,00

LOTE 11 – MAQUINAS PARA LANCHES - VALOR R\$ 1.783,00 (RESERVA DE COTA MPE).

ITEM	CATMAT	DESCRÍÇÃO	QTDE	UNID	VR UNIT.	TOTAL
01	193605	Máquinas E Equipamentos Para Produtos Alimentícios. Informações Adicionais: Chapa de Lanche Industrial , com 03 queimadores de no mínimo 80x40, com prensa, medidas mínimas 79x12x38cm, com peso aproximado de 09 kg, a gás, com 01 espátula reta, 01 espátula curva, 01 modelador de hambúrguer, 01 abafador, 01 anel de ovo, 01 faca, 01 bisnaga e 01 ascendedor. (Emenda Escola Cônego).	01	Unid.	682,70	682,70



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

		Marca Tostando				
02	193605	Máquinas E Equipamentos Para Produtos Alimentícios. Informações Adicionais: Crepeira , com 12 cavidades, 02 resistencias tubulares 1000w cada, sistema com canaleta, isolamento térmica com lã de rocha e alça antitérmica, formato mínimo dos crepes 4,5x13cm capacidade para até 180 crepes no palito por hora, grill em alumínio, termostato de 50 a 300°C, com 05 pés. (Emenda Escola Cônego) Marca Stevan Metal	01	Unid.	1.100,30	1.100,30
		Total				1.783,00

LOTE 14 – COLCHÕES - VALOR R\$ 1.520,00

ITEM	CATMAT	DESCRÍÇÃO	QTDE	UNID	VR UNIT.	TOTAL
01	474235	Colchão. Tipo: Infantil. Material: Espuma. Densidade: D-18. Tecido De Revestimento: Sarja Bamboo. Tamanho Largura X Comprimento: 0,60 X 1,30 M. Tamanho Altura: 0,12 M. Características Adicionais: Subcategoria Berços; Tamanho Axlxc. (Emenda CEMI Pequeno Príncipe) Marca Gazin	05	Unid.	141,80	709,00
02	614721	Colchão Uso Hospitalar. Material: Espuma Flexível Poliuretano. Revestimento: C/ Capa Removível, Totalmente Impermeável. Dimensões (C X L X A): Cerca De 188 X 98 X 18 CM. Densidade: Cerca De D-40 A D-45 KG/M3. (Emenda SAMU) Marca Vitaflex	02	Unid.	405,50	811,00
		Total				1.520,00

LOTE 19 – BRINQUEDOS - VALOR R\$ 18.000,00 (RESERVA DE COTA MPE).

ITEM	CATMAT	DESCRÍÇÃO	QTDE	UNID	VR UNIT.	TOTAL
01	405748	Brinquedo Em Geral. Material: Plástico, Náilon E Lona. Tipo: Piscina Infantil . Dimensões: 1,50 X 1,50 M. Características Adicionais: 1.500 Bolinhas , Laterais Revestidas. (Educação) Marca Lig Lig	02	Unid.	1.027,65	2.055,30
02	224758	Cama Elástica. Material Armação: Metal. Material Cobertura: Lona. Material Rede Proteção: Poliéster. Formato: Redondo. Diâmetro: 4,27 M. Largura: Não Aplicável M. Comprimento: Não Aplicável M. Altura: 100 CM. Resistência: 300 KG. Tratamento Superficial Mola: Galvanizado. Acabamento Estrutura: Pintura Eletrostática. Características Adicionais: Com Postes E Rede Lateral (Educação) Marca Papibrink	03	Unid.	3.150,90	9.452,70
03	370719	Tatame. Material: Placas Dentadas De Encaixe. Comprimento Placa: 1 M. Largura Placa: 1 M. Espessura Placa: 40 MM. Características Adicionais: Antiderrapante, Anti-Alérgico, Lavável, Lona 100%. (Educação) Marca Dubflex	60	Unid.	108,20	6.492,00
		Total				18.000,00

2.2 Os produtos deverão ser entregues após a emissão de autorização de fornecimento devidamente assinada pelo Prefeito em até em até 15 (quinze) dias úteis no endereço indicado na autorização e conforme Termo de Referência.

2.3 O preço praticado será fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado, caso necessário, utilizando - se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/210 qual também será usado em caso de atrasos de pagamento pelo Contratante.

2.4 O pedido de revisão caso ocorra deverá ser precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços devendo estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, transporte etc), ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

2.5 O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reajuste, reequilíbrio e repactuação será de 30 dias, a contar da data de protocolo do requerimento.

2.5.1 Caso faltem informações e a administração solicite complementação do pedido, o prazo irá reiniciar, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

3.1 O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até **11/12/2026**, podendo ser prorrogado por igual período, dependendo do interesse da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado por Transferência Eletrônica (TED) em **conta corrente** até o 15º dia útil do mês subsequente, contados da data da entrega da Nota Fiscal, devendo salientar que junto ao corpo da mesma, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, o número da licitação, o número do Lote, Funcionário requisitante, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da CONTRATADA. A Nota Fiscal dos produtos da Secretaria de Educação e Secretaria de Esportes deverá ser emitida em nome do **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL – CNPJ: 76.968.064/0001-42** – RUA PARANÁ N.º 983 – CENTRO – CEP: 86.490-000; os da Secretaria de Saúde em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO DO PINHAL – CNPJ: 09.654.201/0001-87** – Rua Paraná 940 – Centro – CEP: 86.490-000 e os da Secretaria de Assistência Social em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL CNPJ: 17.382.189/0001-27** – Rua Antônio Rogério rosa 1097 – Complemento CRAS.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento da Dotação Orçamentária:
1010-103/1020-104/1290-103/1300-104/1310-107/1640-103/1650-104/1960-303-3390300000;
260-000/1151-103/1152-104/153-107/1491-103/1492-104/1493-107/1494-110/1863-5189/2951-345/2561-
51816/2563-5187/2564-5186/2565-0375/02004-0385-4490520000;
2360-933/2970-934/2330-940/2790-941/2430-000/2950-9354-3390390000.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Para garantir o fiel cumprimento o presente contrato, o CONTRATANTE se compromete a solicitar previamente à CONTRATADA, através de documento requisitório próprio, o fornecimento dos produtos; bem como efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula quarta.

- Fiscalizar e controlar a entrega (conforme cláusula sétima), comunicando a CONTRATADA, qualquer irregularidade constatada no produto entregue;
- Efetuar o (s) pagamento (s) segundo os prazos e condições estabelecidas nesta Ata;
- Efetuar o pagamento em observância à forma tratada na cláusula quarta;
- Conferir e atestar as notas fiscais (faturas) encaminhando-as, para pagamento;
- Notificar ao representante da empresa a ocorrência de eventuais imperfeições relacionadas ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Para garantir o fiel cumprimento o presente contrato, a **CONTRATADA** se compromete a:

- Executar o fornecimento dos produtos ora contratados de acordo com a solicitação do CONTRATANTE e proposta apresentada somente na quantidade solicitada e quando necessária até o final do prazo contratual;
- Fornecer os produtos sem qualquer outro custo e entrega-los nos locais indicados no TR, correndo por sua conta as despesas com deslocamento, transporte, carga e descarga;
- Zelar e garantir a qualidade dos produtos, comprometendo-se a substituir, às suas expensas, no total ou em parte os que não atenderem os padrões de qualidade e normas técnicas exigidas, ou em que se verificarem defeitos resultantes da fabricação e transporte no prazo estipulado no T.R. contados da notificação entregue oficialmente por escrito ou e-mail;
- Entregar os produtos dos lotes 02, 12, 13, 17, 20, e 25 devidamente montados e instalados nos locais indicados e emitir a ART do lote17;
- Entregar os produtos com pontualidade no(s) endereço(s) especificado(s) e em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e na proposta de preço apresentada, aos quais se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas;
- Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar ao CONTRATANTE, principalmente em decorrência da má qualidade dos serviços;
- Manter em dia as obrigações concernentes à seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência deste contrato, sendo as mesmas peças fundamentais para o recebimento das Notas Fiscais / Faturas.

7.2 A recusa no fornecimento dos produtos, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando a **CONTRATADA**, à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

de contratar com o Poder Público por até três anos, bem como as sanções que a Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:

- a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgulas nove por cento);
- b) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato/Ata Registro de Preços, exceto prazo de entrega que em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;
- c) Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional.

CLAUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização do presente contrato será exercida pelos senhores JULIANO ZACARIAS FERREIRA, VANDERLENE SILVEIRA DE REZENDE.

A fiscalização será realizada nos moldes do artigo 125 do Decreto Municipal 020/2023.

A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA pelo fornecimento dos bens, ora solicitados.

CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

9.1 A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

9.2 Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

9.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

9.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 O contrato poderá ser rescindido:

- a) unilateralmente, pela Prefeitura, na forma do artigo 124, inciso I, "a, b" da Lei nº 14.133/2021;
- b) por acordo entre as partes, na forma do 124, inciso II, "a, b, c, d" da Lei nº 14.133/2021;
- c) nas hipóteses prevista no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Caso a detentora da melhor proposta não oferte a totalidade do quantitativo disputado, será efetuado o registro de outros fornecedores habilitados, respeitando a ordem de classificação no certame, desde que os mesmos aceitem entregar o produtos nos valores propostos pelo primeiro colocado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

e) Visando prevenir eventuais faltas da mercadoria em caso de algum acontecimento que acarrete a interrupção da entrega dos produtos pelo(s) primeiro(s) colocado(s), ficará a critério da municipalidade o registro de preços dos participantes habilitados, respeitando a ordem de classificação no certame, desde que os mesmos aceitem entregar os produtos nos valores propostos pelo detentor da melhor oferta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1 É vedado à empresa contratada:

a) transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente, excetuando-se as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da contratada, a critério exclusivo da Prefeitura.

11.2 É vedado a contratante:

a) À participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital do certame.

11.3 A presente ata poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30(trinta) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD.

12.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso, em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente da declaração ou de aceitação expressa.

12.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

12.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub

operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.7 O Contratante poderá realizar diligencia para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.9 O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDATERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 174 e 175 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

14.1 Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento de contrato o Edital de Licitação - Modalidade Pregão Eletrônico nº 072/2025, e a proposta final e adjudicada da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

15.1 A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 14.133/2021 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma da Lei 14.133/2021.

Ribeirão do Pinhal, 12 de dezembro de 2025.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL

REDEPEL
DISTRIBUIDORA
LTDA:07481107000
148

Assinado de forma digital por
REDEPEL DISTRIBUIDORA
LTDA:07481107000148
Dados: 2025.12.18 08:42:24
-03'00'

GEFERSON JÚNIOR WOGNEI
CPF: 041.420.939-75

TESTEMUNHAS:

PATRÍCIA CORRÊA LOPES
CPF/MF 058.757.679-01

ADRIANA CRISTINA DE MATOS
CPF/MF 023.240.319-81

ALYSSON HENRIQUE VENÂNCIO ROCHA
ADVOGADO

FISCAIS:

JULIANO ZACARIAS FERREIRA
CPF/MF 050.146.109-43

GESTORES:

LÚCIA HELENA N. MOREIRA
CPF/MF 023.881.729-69

VANDERLENE SILVEIRA DE REZENDE
CPF/MF 017.549.309-05

DEIZIANE RODRIGUES ESCARABER
CPF/MF 079.854.599-28



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 296/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 072/2025.

Contrato que entre si celebram o Município de Ribeirão do Pinhal e a Empresa **G.S.B. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EM GERAL LTDA.**

O Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, Inscrito sob CNPJ n.º 76.968.064/0001-42, com sede a Rua Paraná n.º 983 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 773.261-9 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 171.895.279-15, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **G.S.B. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EM GERAL LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº. 53.552.597/0001-43 Fone (15) 9765-3906 e-mail [contato.gsbistribuidora@gmail.com](mailto: contato.gsbistribuidora@gmail.com) com sede na Rua Gumercindo Batista da Rocha n.º 31, Centro, CEP 18.470-041 na cidade de Riversul - SP, neste ato representado pelo senhor **GUSTAVO DA SILVA BIGLIA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador de Cédula de Identidade n.º 52.011.151-5 SSP/SP e inscrito sob CPF/MF n.º 402.958.538-83 neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato, que será regido pela Lei n. 14.133, de 01/04/2021, suas complementações e alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito público e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a aquisição de móveis e utensílios, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, equipamentos de informática, jogos e brinquedos, serviços de higienização de aparelhos de ar condicionado conforme solicitação da Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social, obrigando-se o CONTRATADO a executar em favor da CONTRATANTE a entrega dos produtos constantes nesse instrumento, conforme consta na proposta anexada ao Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico, registrado sob n.º 072/2025, a qual fará parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA, DO PREÇO DOS BENS E DAS QUANTIDADES

2.1 Os valores para aquisição do objeto do Processo são os que constam na proposta enviada pela **CONTRATADA**, os quais seguem transcritos abaixo:

LOTE 13 – MOBILIÁRIO - VALOR R\$ 35.623,00 (RESERVA DE COTA MPE).

ITEM	CATMAT	DESCRÍÇÃO	QTDE	UNID	VR UNIT.	TOTAL
01	269247	Armário Estante. Material: Compensado. Revestimento: Folheado Madeira. Largura: 1,30 M. Profundidade: 0,60 M. Altura: 0,80 M. Cor: Tabaco. (<i>Emenda CEMI Pequeno Príncipe</i>). Marca Sulfex	02	Unid.	700,00	1.400,00
02	270655	Balcão. Material: Madeira. Tipo Madeira: Compensado. Espessura Material: 18 MM. Material Fundo: Compensado De 6 Mm. Altura: 1,00 M. Largura: 1,25 M. Profundidade: 0,45 M. Quantidade Prateleiras: 3 UM. Revestimento: Laminado Melamínico. Padrão Acabamento: Mogno. Características Adicionais: Tampo Superior Em Granito De 2 Cm De Espessura. (<i>Emenda CEMI Pequeno Príncipe</i>) Marca Sulfex	01	Unid.	580,00	580,00
03	270174	Mesa Copa/Cozinha. Material Mesa: Madeira Aglomerada. Forma Mesa: Retangular. Comprimento Mesa: 1,20 M. Largura Mesa: 0,80 M. Características Adicionais: Acabamento Em Todo Perímetro Com Fita De 1mm Espes. Revestimento Tampo: Laminado Melamínico. Espessura Tampo: 25 MM. (<i>Emenda CEMI Pequeno Príncipe</i>) Marca Sulfex	01	Unid.	570,00	570,00
04	483246	Mesa Escritório. Material Estrutura: Aço. Material Tampo: Mdp. Cor Tampo: Cinza. Quantidade Gavetas: 2 UM. Largura: 1,20 M. Profundidade: 0,60 M. Altura: 0,74 M. Espessura Tampo: 15 MM. Características Adicionais: Com Chave. (<i>Emenda UBS Santa Terezinha, UBS da Família, UBS Vila Almeida, Posto Central, Posto Triolândia, Secretaria, Sala Academia</i>) Marca Sulfex	08	Unid.	390,00	3.120,00
05	615959	Mesa Escritório. Material Estrutura: Aço. Material Tampo: Madeira. Revestimento Tampo: Laminado Melamínico. Largura: 0,60 M. Altura: 0,74 M. Padrão Acabamento Tampo: Bordas Com Fita De	05	Unid.	790,00	3.950,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

		Pvc. Comprimento: 1,80 M. Espessura Tampo: 25 MM. Características Adicionais: Pés Com Sapatas Niveladoras. (Emenda Escola Cônego) Marca Sulfex				
06	267659	Mesa Madeira. Material: Compensado. Revestimento: Laminado Melamínico. Comprimento: 3 M. Largura: 0,90 M. Altura: 0,80 M. Cor Revestimento: Branca. (Emenda CEMI Pequeno Príncipe) Marca Sulfex	01	Unid.	3.860,00	3.860,00
07	236459	Mesa Professor. Material Estrutura: Metálico. Formato: Quadrado. Material Tampo: Madeira. Espessura Tampo: 1,5 CM. Revestimento Tampo: Fórmica. Material Saia: Madeira. Revestimento Saia: Madeira. Espessura Saia: 1 CM. Dimensões: 1,00 X 0,80 X 0,70 M. Características Adicionais: Sem Gavetas. (Emenda CEMI Pequeno Príncipe) Marca Sulfex	04	Unid.	880,00	3.520,00
08	481341	Mesa Refeitório. Revestimento Tampo: Laminado. Altura: 80 CM. Comprimento: 240 CM. Largura: 80 CM. Características Adicionais: Banco Para 8 Lugares. Profundidade: 0,80 M. (Emenda Escola Cônego) Marca Sulfex	08	Unid.	1.560,00	12.480,00
09	297214	Mesa Reunião Oval - Semi Oval. Material: Madeira Mdf 31 Mm. Tipo Madeira: Aglomerado Mdf. Tipo Revestimento: Laminado Melamínico. Comprimento: 170 CM. Largura: 90 CM. Altura: 72 CM. Quantidade Pés: 4 UM. Material Estrutura Base: Aço. Cor: Marfim. Material Tampo: Madeira Mdf. Acabamento Superficial Estrutura: Pintura Em Epóxi. Revestimento Tampo: Laminado Melamínico. (Emenda Escola Cônego) Marca Sulfex	01	Unid.	1.643,00	1.643,00
10	233404	Módulo De Trabalho Para Escritório. Material: Madeira Aglomerada. Material Estrutura: Tubos E Chapas De Aço. Quantidade Tampos: 02 UM. Quantidade Gaveteiros: 02 UM. Tipo Gaveteiro: Volante. Quantidade Gavetas Gaveteiro: 04 UM. Revestimento Tampo: Laminado Melamínico. Características Adicionais: Módulo Em Forma De "L". Comprimento Tampo Maior: 180 CM. Largura Tampo Maior: 60 CM. Comprimento Tampo Menor: 120 CM. Largura Tampo Menor: 60 CM. Altura Módulo: 75 CM. Padrão Acabamento: Ergosoft Boleado. Acessórios: Com 2 Teclados Retráteis E 2 Suportes Cpu Fixo. (Emenda Escola Cônego) Marca Sulfex	06	Unid.	750,00	4.500,00
		Total				35623,00

2.2 Os produtos deverão ser entregues após a emissão de autorização de fornecimento devidamente assinada pelo Prefeito em até em até 15 (quinze) dias úteis no endereço indicado na autorização e conforme Termo de Referência.

2.3 O preço praticado será fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado, caso necessário, utilizando - se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21 o qual também será usado em caso de atrasos de pagamento pelo Contratante.

2.4 O pedido de revisão caso ocorra deverá ser precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços devendo estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, transporte etc), ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

2.5 O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reajuste, reequilíbrio e repactuação será de 30 dias, a contar da data de protocolo do requerimento.

2.5.1 Caso faltem informações e a administração solicite complementação do pedido, o prazo irá reiniciar, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até **11/12/2026**, podendo ser prorrogado por igual período, dependendo do interesse da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado por Transferência Eletrônica (TED) em **conta corrente** até o 15º dia útil do mês subsequente, contados da data da entrega da Nota Fiscal, devendo salientar que junto ao corpo da mesma, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, o número da licitação, o número do Lote, Funcionário requisitante, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da CONTRATADA. A Nota Fiscal dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

produtos da Secretaria de Educação e Secretaria de Esportes deverá ser emitida em nome do **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL – CNPJ: 76.968.064/0001-42** – RUA PARANÁ N.º 983 – CENTRO – CEP: 86.490-000; os da Secretaria de Saúde em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO DO PINHAL – CNPJ: 09.654.201/0001-87** – Rua Paraná 940 – Centro – CEP: 86.490-000 e os da Secretaria de Assistência Social em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL CNPJ: 17.382.189/0001-27** – Rua Antônio Rogério rosa 1097 – Complemento CRAS.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1 As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento da Dotação Orçamentária:
1010-103/1020-104/1290-103/1300-104/1310-107/1640-103/1650-104/1960-303-3390300000;
260-000/1151-103/1152-104/153-107/1491-103/1492-104/1493-107/1494-110/1863-5189/2951-345/2561-
51816/2563-5187/2564-5186/2565-0375/02004-0385-4490520000;
2360-933/2970-934/2330-940/2790-941/2430-000/2950-9354-3390390000.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Para garantir o fiel cumprimento o presente contrato, o **CONTRATANTE** se compromete a solicitar previamente à **CONTRATADA**, através de documento requisitório próprio, o fornecimento dos produtos; bem como efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula quarta.

- a) Fiscalizar e controlar a entrega (conforme cláusula sétima), comunicando a **CONTRATADA**, qualquer irregularidade constatada no produto entregue;
- b) Efetuar o (s) pagamento (s) segundo os prazos e condições estabelecidas nesta Ata;
- c) Efetuar o pagamento em observância à forma tratada na cláusula quarta;
- d) Conferir e atestar as notas fiscais (faturas) encaminhando-as, para pagamento;
- e) Notificar ao representante da empresa a ocorrência de eventuais imperfeições relacionadas ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Para garantir o fiel cumprimento o presente contrato, a **CONTRATADA** se compromete a:

- a) Executar o fornecimento dos produtos ora contratados de acordo com a solicitação do **CONTRATANTE** e proposta apresentada somente na quantidade solicitada e quando necessária até o final do prazo contratual;
- b) Fornecer os produtos sem qualquer outro custo e entrega-los nos locais indicados no TR, correndo por sua conta as despesas com deslocamento, transporte, carga e descarga;
- c) Zelar e garantir a qualidade dos produtos, comprometendo-se a substituir, às suas expensas, no total ou em parte os que não atenderem os padrões de qualidade e normas técnicas exigidas, ou em que se verificarem defeitos resultantes da fabricação e transporte no prazo estipulado no T.R. contados da notificação entregue oficialmente por escrito ou e-mail;
- d) Entregar os produtos dos lotes 02, 12, 13, 17, 20, e 25 devidamente montados e instalados nos locais indicados e emitir a ART do lote 17;
- e) Entregar os produtos com pontualidade no(s) endereço(s) especificado(s) e em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e na proposta de preço apresentada, aos quais se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas;
- f) Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar ao **CONTRATANTE**, principalmente em decorrência da má qualidade dos serviços;
- g) Manter em dia as obrigações concernentes à seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência deste contrato, sendo as mesmas peças fundamentais para o recebimento das Notas Fiscais / Faturas.

7.2 A recusa no fornecimento dos produtos, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando a **CONTRATADA**, à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até três anos, bem como as sanções que a Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:

- a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgulas nove por cento);
- b) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato/Ata Registro de Preços, exceto prazo de entrega que em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;
- c) Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional.

CLAUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

8.1 A fiscalização do presente contrato será exercida pelos senhores JULIANO ZACARIAS FERREIRA, VANDERLENE SILVEIRA DE REZENDE.

A fiscalização será realizada nos moldes do artigo 125 do Decreto Municipal 020/2023.

A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA pelo fornecimento dos bens, ora licitados.

CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

9.1 A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

9.2 Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

9.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

9.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 O contrato poderá ser rescindido:

- a) unilateralmente, pela Prefeitura, na forma do artigo 124, inciso I, "a, b" da Lei nº 14.133/2021;
- b) por acordo entre as partes, na forma do 124, inciso II, "a, b, c, d" da Lei nº 14.133/2021;
- c) nas hipóteses prevista no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Caso a detentora da melhor proposta não oferte a totalidade do quantitativo disputado, será efetuado o registro de outros fornecedores habilitados, respeitando a ordem de classificação no certame, desde que os mesmos aceitem entregar o produtos nos valores propostos pelo primeiro colocado.
- e) Visando prevenir eventuais faltas da mercadoria em caso de algum acontecimento que acarrete a interrupção da entrega dos produtos pelo(s) primeiro(s) colocado(s), ficará a critério da municipalidade o registro de preços dos participantes habilitados, respeitando a ordem de classificação no certame, desde que os mesmos aceitem entregar os produtos nos valores propostos pelo detentor da melhor oferta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– VEDAÇÕES

11.1 É vedado à empresa contratada:

- a) transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente, excetuando-se as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da contratada, a critério exclusivo da Prefeitura.

11.2 É vedado a contratante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

a) À participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital do certame.

11.3 A presente ata poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30(trinta) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD.

12.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso, em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente da declaração ou de aceitação expressa.

12.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

12.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.7 O Contratante poderá realizar diligencia para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.9 O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição accidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDATERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 174 e 175 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

14.1 Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento de contrato o Edital de Licitação - Modalidade Pregão Eletrônico nº 072/2025, e a proposta final e adjudicada da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 14.133/2021 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

16.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma da Lei 14.133/2021.

Ribeirão do Pinhal, 12 de dezembro de 2025.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

Patrícia Lopes
PATRÍCIA CORRÉA LOPEZ
CPF/MF 058.757.679-01

Alysson Henrique Venâncio Rocha
ALYSSON HENRIQUE VENÂNCIO ROCHA
ADVOGADO.

FISCAIS:

Juliano Zacarias Ferreira
JULIANO ZACARIAS FERREIRA
CPF/MF 050.146.109-43

gov.br VANDERLENE SILVEIRA DE REZENDE
Documento assinado digitalmente
Data: 17/12/2025 16:49:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VANDERLENE SILVEIRA DE REZENDE
CPF/MF 017.549.309-05

53.552.597
GUSTAVO DA SILVA
BIGLIA:53552597000
143

Assinado digitalmente por 53.552.597 GUSTAVO
DA SILVA BIGLIA:53552597000143
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=SP, L=Sorocaba, OU=
AC SOLUTI Multipla v5, OU=34746066000147, OU=
Presencial, OU=Certificado PJ A1, CN=53.552.597
GUSTAVO DA SILVA BIGLIA:53552597000143
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.12.18 08:45:50-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

GUSTAVO DA SILVA BIGLIA
CPF: 402.958.538-83

Adriana Cristina de Matos
ADRIANA CRISTINA DE MATOS
CPF/MF 023.240.319-81

GESTORES:

Lúcia Helena N. Moreira
LÚCIA HELENA N. MOREIRA
CPF/MF 023.881.729-69

Deiziane Rodrigues Escaraber
DEIZIANE RODRIGUES ESCARABER
CPF/MF 079.854.599-28



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 297/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 072/2025.

Contrato que entre si celebram o Município de Ribeirão do Pinhal e a Empresa **CARLOS EDUARDO DE SOUZA Borges**.

O Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, Inscrito sob CNPJ n.º 76.968.064/0001-42, com sede a Rua Paraná n.º 983 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 773.261-9 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 171.895.279-15, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **CARLOS EDUARDO DE SOUZA BORGES**, inscrita no CNPJ sob nº. 07.067.855/0001-89 Fone (43) 99600-2706 (41)99821-4731 e-mail hg-marketing@hotmail.com com sede na Rua Sebastião Ribeiro da Silva – 40 - Conjunto José Neves Florencio – CEP 86.465-000 na cidade de Guapirama – Paraná neste ato representado pelo senhor **CARLOS EDUARDO DE SOUZA BORGES**, brasileiro, casado, empresário, portador de Cédula de Identidade n.º 7.501.374-4 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 005.959.549-36 neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato, que será regido pela Lei n. 14.133, de 01/04/2021, suas complementações e alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito público e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a aquisição de móveis e utensílios, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, equipamentos de informática, jogos e brinquedos, serviços de higienização de aparelhos de ar condicionado conforme solicitação da Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social, obrigando-se o CONTRATADO a executar em favor da CONTRATANTE a entrega dos produtos constantes nesse instrumento, conforme consta na proposta anexada ao Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico, registrado sob nº 072/2025, a qual fará parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA, DO PREÇO DOS BENS E DAS QUANTIDADES.

2.1 Os valores para aquisição do objeto do Processo são os que constam na proposta enviada pela **CONTRATADA**, os quais seguem transcritos abaixo:

LOTE 16 – UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS - VALOR R\$ 3.463,30

ITEM	CATMAT	DESCRÇÃO	QTDE	UNID	VR UNIT.	TOTAL
01	465861	Colher Mesa. Material Corpo: Aço Inoxidável. Material Cabo: Aço Inoxidável. Comprimento: 18,7 CM. (<i>Emenda Escola Carlito</i>). Marca Golden	50	Unid.	4,60	230,00
02	459967	Forma. Material: Alumínio. Tamanho: Grande. Formato: Retangular. Largura: 32 CM. Comprimento: 42CM. Altura: 5CM. Aplicação: Bolo. (<i>Emenda CEMI Pequeno Príncipe</i>) Marca Nacional	08	Unid.	39,00	312,00
03	437873	Garfo Mesa. Material Corpo: Aço Inoxidável. Material Cabo: Aço Inoxidável. Tipo: Mesa. Características Adicionais: Liso E Polido. Comprimento: 20CM. (<i>Emenda Escola Carlito</i>) Marca Golden	100	Unid.	5,00	500,00
04	608110	Maleta Ferramentas. Material: Plástico Rígido. Comprimento: 420 MM. Largura: 365 MM. Altura: 105 MM. (<i>Emenda Escola Marcelino</i>) Marca Vonder	01	Unid.	156,30	156,30
05	293966	Organizador. Material: Plástico. Capacidade: 28,20 L. Transmitância: Transparente. Características Adicionais: Com Tampa. Cor Tampa: Variada. (<i>Emenda CEMI Pequeno Príncipe</i>) Marca Plasutil	10	Unid.	63,00	630,00
06	311419	Prato. Material: Vidro. Aplicação: Jantar. Diâmetro: 26 CM. Cor: Incolor. Formato: Redondo. Transmitância: Transparente. (<i>Emenda Escola Carlito</i>) Marca Nadir	50	Unid.	9,80	490,00
07	470174	Suporte De Videocassete / Televisao. Material: Aço Carbono. Tipo: Pedestal. Tamanho: Televisores Lcd/Led/Plasma 32" A 75". Acabamento Superficial: Pintura Eletrostática A Pó. Cor: Preta. Características Adicionais: Altura Regulável, Rodízios E Bandeja P/Dvd/Noteboo. (<i>Emenda Escola Carlito</i>) Marca Auxon	01	Unid.	600,00	600,00
08	231190	Tapete Banheiro. Material: Linha Diamante, 100% Algodão. Cor: Azul Escuro. Largura: 48CM. Comprimento: 78CM. (<i>Emenda CEMI Pequeno Príncipe</i>) Marca Toalha Show	04	Unid.	38,00	152,00
09	329017	Tapete De Borracha. Comprimento: 2,00 M. Largura: 1,20 M. Aplicação: Piso. Características Adicionais: Trama Vinil/Personalizado Bicol/Fundo Azul-Marinho. (<i>Emenda CEMI Pequeno Príncipe</i>) Marca Mega Kap	01	Unid.	126,00	126,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

10	286184	Toalha Mesa. Material: Plástico Térmico. Formato: Retangular. Comprimento: 3M. Largura: 1,40 M. Espessura: 2MM. Translucidez: Transparente. (Emenda CEMI Pequeno Príncipe) Marca Plastvinil	04	Unid.	60,00	240,00
		Total				3.436,30

2.2 Os produtos deverão ser entregues após a emissão de autorização de fornecimento devidamente assinada pelo Prefeito em até em até 15 (quinze) dias úteis no endereço indicado na autorização e conforme Termo de Referência.

2.3 O preço praticado será fixo e irreativável pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado, caso necessário, utilizando - se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/210 qual também será usado em caso de atrasos de pagamento pelo Contratante.

2.4 O pedido de revisão caso ocorra deverá ser precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços devendo estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, transporte etc), ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

2.5 O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reajuste, reequilíbrio e repactuação será de 30 dias, a contar da data de protocolo do requerimento.

2.5.1 Caso faltem informações e a administração solicite complementação do pedido, o prazo irá reiniciar, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até **11/12/2026**, podendo ser prorrogado por igual período, dependendo do interesse da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado por Transferência Eletrônica (TED) em **conta corrente** até o 15º dia útil do mês subsequente, contados da data da entrega da Nota Fiscal, devendo salientar que junto ao corpo da mesma, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, o número da licitação, o número do Lote, Funcionário requisitante, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da CONTRATADA. A Nota Fiscal dos produtos da Secretaria de Educação e Secretaria de Esportes deverá ser emitida em nome do **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL – CNPJ: 76.968.064/0001-42 – RUA PARANÁ N.º 983 – CENTRO – CEP: 86.490-000**; os da Secretaria de Saúde em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO DO PINHAL – CNPJ: 09.654.201/0001-87- Rua Paraná 940 – Centro– CEP: 86.490-000** e os da Secretaria de Assistência Social em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL CNPJ: 17.382.189/0001-27- Rua Antônio Rogério rosa 1097 – Complemento CRAS**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1. As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento da Dotação Orçamentária:
1010-103/1020-104/1290-103/1300-104/1310-107/1640-103/1650-104/1960-303-3390300000;
260-000/1151-103/1152-104/153-107/1491-103/1492-104/1493-107/1494-110/1863-5189/2951-345/2561-51816/2563-5187/2564-5186/2565-0375/02004-0385-4490520000;
2360-933/2970-934/2330-940/2790-941/2430-000/2950-9354-3390390000.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Para garantir o fiel cumprimento o presente contrato, o **CONTRATANTE** se compromete a solicitar previamente à **CONTRATADA**, através de documento requisitório próprio, o fornecimento dos produtos; bem como efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula quarta.

- Fiscalizar e controlar a entrega (conforme cláusula sétima), comunicando a **CONTRATADA**, qualquer irregularidade constatada no produto entregue;
- Efetuar o (s) pagamento (s) segundo os prazos e condições estabelecidas nesta Ata;
- Efetuar o pagamento em observância à forma tratada na cláusula quarta;
- Conferir e atestar as notas fiscais (faturas) encaminhando-as, para pagamento;
- Notificar ao representante da empresa a ocorrência de eventuais imperfeições relacionadas ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Para garantir o fiel cumprimento o presente contrato, a **CONTRATADA** se compromete a:
a) Executar o fornecimento dos produtos ora contratados de acordo com a solicitação do **CONTRATANTE** e proposta apresentada somente na quantidade solicitada e quando necessária até o final do prazo contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

- b) Fornecer os produtos sem qualquer outro custo e entrega-los nos locais indicados no TR, correndo por sua conta as despesas com deslocamento, transporte, carga e descarga;
- c) Zelar e garantir a qualidade dos produtos, comprometendo-se a substituir, às suas expensas, no total ou em parte os que não atenderem os padrões de qualidade e normas técnicas exigidas, ou em que se verificarem defeitos resultantes da fabricação e transporte no prazo estipulado no T.R. contados da notificação entregue oficialmente por escrito ou e-mail;
- d) Entregar os produtos dos lotes 02, 12, 13, 17, 20, e 25 devidamente montados e instalados nos locais indicados e emitir a ART do lote 17;
- e) Entregar os produtos com pontualidade no(s) endereço(s) especificado(s) e em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e na proposta de preço apresentada, aos quais se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas;
- f) Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar ao CONTRATANTE, principalmente em decorrência da má qualidade dos serviços;
- g) Manter em dia as obrigações concernentes à seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência deste contrato, sendo as mesmas peças fundamentais para o recebimento das Notas Fiscais / Faturas.

7.2 A recusa no fornecimento dos produtos, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando a **CONTRATADA**, à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até três anos, bem como as sanções que a Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:

- a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgulas nove por cento);
- b) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato/Ata Registro de Preços, exceto prazo de entrega que em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;
- c) Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional.

CLAUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização do presente contrato será exercida pelo senhor JULIANO ZACARIAS FERREIRA.

A fiscalização será realizada nos moldes do artigo 125 do Decreto Municipal 020/2023.

A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** pelo fornecimento dos bens, ora licitados.

CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

9.1 A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

9.2 Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

9.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

9.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 O contrato poderá ser rescindido:

- a) unilateralmente, pela Prefeitura, na forma do artigo 124, inciso I, "a, b" da Lei nº 14.133/2021;
- b) por acordo entre as partes, na forma do 124, inciso II, "a, b, c, d" da Lei nº 14.133/2021;
- c) nas hipóteses prevista no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Caso a detentora da melhor proposta não oferte a totalidade do quantitativo disputado, será efetuado o registro de outros fornecedores habilitados, respeitando a ordem de classificação no certame, desde que os mesmos aceitem entregar o produtos nos valores propostos pelo primeiro colocado.
- e) Visando prevenir eventuais faltas da mercadoria em caso de algum acontecimento que acarrete a interrupção da entrega dos produtos pelo(s) primeiro(s) colocado(s), ficará a critério da municipalidade o registro de preços dos participantes habilitados, respeitando a ordem de classificação no certame, desde que os mesmos aceitem entregar os produtos nos valores propostos pelo detentor da melhor oferta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1 É vedado à empresa contratada:

- a) transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente, excetuando-se as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da contratada, a critério exclusivo da Prefeitura.

11.2 É vedado a contratante:

- a) À participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital do certame.

11.3 A presente ata poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30(trinta) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD.

12.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso, em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente da declaração ou de aceitação expressa.

12.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

12.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.7 O Contratante poderá realizar diligencia para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.9 O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição accidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDATERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 174 e 175 da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

14.1 Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento de contrato o Edital de Licitação - Modalidade Pregão Eletrônico nº 072/2025, e a proposta final e adjudicada da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 14.133/2021 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma da Lei 14.133/2021.

Ribeirão do Pinhal, 12 de dezembro de 2025.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS EDUARDO DE SOUZA BORGES
LTDA:07067855000189

Assinado de forma digital por
CARLOS EDUARDO DE SOUZA
BORGES LTDA:07067855000189
Dados: 2025.12.17 14:36:13 -03'00'

CARLOS EDUARDO DE SOUZA BORGES
CPF: 005.959.549-36

TESTEMUNHAS:

P. Lopes
PATRÍCIA CORRÊA LOPES
CPF/MF 058.757.679-01

ADRIANA CRISTINA DE MATOS
CPF/MF 023.240.319-81

Alysson Henrique Venâncio Rocha
ADVOGADO

FISCAL:

JULIANO ZACARIAS FERREIRA
CPF/MF 050.146.109.43

GESTOR:

LÚCIA HELENA N. MOREIRA
CPF/MF 023.881.729-69



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 298/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 072/2025.

Contrato que entre si celebram o Município de Ribeirão do Pinhal e a Empresa LUCAS A.P. DONIDA.

O Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, Inscrito sob CNPJ n.º 76.968.064/0001-42, com sede a Rua Paraná n.º 983 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, brasileiro, casado, portador do RG n.º 773.261-9 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 171.895.279-15, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa LUCAS A.P. DONIDA, inscrito no CNPJ sob nº. 46.761.734/0001-94 Fone (49) 89.872-000 na cidade de Enéas Marques - PR, neste ato representado pelo senhor LUCAS ANGEL PRIOR DONIDA, brasileiro, solteiro, empresário, portador de Cédula de Identidade n.º 4791014 SESP/SC e inscrito sob CPF/MF n.º 091.989.169-12 neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato, que será regido pela Lei n. 14.133, de 01/04/2021, suas complementações e alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito público e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a aquisição de móveis e utensílios, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, equipamentos de informática, jogos e brinquedos, serviços de higienização de aparelhos de ar condicionado conforme solicitação da Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social, obrigando-se o CONTRATADO a executar em favor da CONTRATANTE a entrega dos produtos constantes nesse instrumento, conforme consta na proposta anexada ao Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico, registrado sob n.º 072/2025, a qual fará parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA, DO PREÇO DOS BENS E DAS QUANTIDADES.

2.1 Os valores para aquisição do objeto do Processo são os que constam na proposta enviada pela **CONTRATADA**, os quais seguem transcritos abaixo:

LOTE 17 – APARELHOS AR CONDICIONADO - VALOR R\$ 161.836,14

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VR UNIT.	TOTAL
01	458191 2020	Aparelho Ar Condicionado. Capacidade Refrigeração: 18.000 BTU QUENTE E FRIO. Características Adicionais 1: Controle Remoto S/Fio, Inverter Tipo: Split Hi Wall. Tensão: 220 V. Classificação "A". Ar Condicionado – Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção - (Parede / Sistemas). Com todos os materiais inclusos e ART. (08 <i>Educação, 06 Emenda Secretaria Saúde, Fisioterapia, Curativo e ACS</i>) Marca Agratto Liv	14	Unid. Srv.	3.929,40	55.011,60
02	440744 2020	Aparelho Ar Condicionado. Capacidade Refrigeração: 12.000 BTU. Tensão: 110/220 V. Tipo: Split. Modelo: Split Inverter. Características Adicionais 1: Controle Remoto/Display. Digital/Timer/Selo Procel. Classificação "A". Instalação/ Montagem/ Desmontagem/ Remoção - (Parede / Sistemas). Com todos os materiais inclusos e ART. (04 <i>Emenda Ec.Tancredo e CMEI Vó Zaíde, 15 Educação, 08 Emenda Secretaria Saúde, Posto Triolândia, Sala Vacinas, Sala Dentista</i>) Marca Agratto Liv	27	Unid. Srv.	3.165,50	85.468,50
03	453530 2020	Aparelho Ar Condicionado. Capacidade Refrigeração: 22.000 BTU. Tensão: 220 V. Tipo: Split. Modelo: Split Inverter. Características Adicionais 1: Com Controle Remoto. Informações adicionais: ciclo quente /frio, classificação do INMETRO "A", compressor inverter, filtro antibacteriana, desumidificação, controle remoto, funções timer, sleep e swing, cordão de alimentação (rabicho) certificado pelo INMETRO, garantia mínima de um ano a partir da data da entrega, de cobertura integral do equipamento. (03 <i>Educação, 01 Assist.</i>) Instalação / montagem / desmontagem / remoção (parede/sistema). Informações adicionais: Com todos os materiais inclusos e ART. (01 <i>Educação, 01 Agricultura</i>) Marca VIX	02 02	Unid. Srv.	5.556,70	11.113,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

04	458223 370593 2020	Aparelho Ar Condicionado. Capacidade Refrigeração: mínimo de 32.000 BTU. Tensão: 220 V. Tipo: Split. Modelo: Piso-Teto Inverter. Características Adicionais 1: Com Controle Remoto. <u>Especificações técnicas: Frio</u> . Selo Procel. Classificação "A". Suporte Aparelho Ar Condicionado: Material: Aço, Aplicação: Fixação / Instalação Aparelho Ar Condicionado, Características. Ar Condicionado – Instalação / Montagem / Desmontagem/Remoção - (Parede / Sistemas). Com todos os materiais inclusos e ART. (Agricultura) Marca VIX	01 01 01	Unid. Unid. Srv.	9.253,64 9.253,64	
05	448184 22535	Cortina Ar: Material: Metal E Plástico, Comprimento: 120 CM, Potência: 240 W, Tensão: 220 V, Aplicação: Fluxo Laminar. Instalação Cortina de Ar – <u>ESPECIFICAÇÃO</u> : Com todos os materiais inclusos. (Agricultura) Marca Agratto	01 01	Unid. Srv.	989,00 989,00	
		Total				161.836,14

2.2 Os produtos deverão ser entregues após a emissão de autorização de fornecimento devidamente assinada pelo Prefeito em até em até 15 (quinze) dias uteis no endereço indicado na autorização e conforme Termo de Referência;

2.3 O preço praticado será fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado, caso necessário, utilizando - se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21o qual também será usado em caso de atrasos de pagamento pelo Contratante.

2.4 O pedido de revisão caso ocorra deverá ser precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços devendo estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, transporte etc), ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

2.5 O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reajuste, reequilíbrio e repactuação será de 30 dias, a contar da data de protocolo do requerimento.

2.5.1 Caso faltem informações e a administração solicite complementação do pedido, o prazo irá reiniciar, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até **11/12/2026**, podendo ser prorrogado por igual período, dependendo do interesse da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado por Transferência Eletrônica (TED) em **conta corrente** até o 15º dia útil do mês subsequente, contados da data da entrega da Nota Fiscal, devendo salientar que junto ao corpo da mesma, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, o número da licitação, o número do Lote, Funcionário requisitante, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da CONTRATADA. A Nota Fiscal dos produtos da Secretaria de Educação e Secretaria de Esportes deverá ser emitida em nome do **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL – CNPJ: 76.968.064/0001-42 – RUA PARANÁ N.º 983 – CENTRO – CEP: 86.490-000; os da Secretaria de Saúde em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO DO PINHAL – CNPJ: 09.654.201/0001-87- Rua Paraná 940 – Centro– CEP: 86.490-000 e os da Secretaria de Assistência Social em nome do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL CNPJ: 17.382.189/0001-27- Rua Antônio Rogério rosa 1097 – Complemento CRAS.**

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1. As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento da Dotação Orçamentária:
1010-103/1020-104/1290-103/1300-104/1310-107/1640-103/1650-104/1960-303-3390300000;
260-000/1151-103/1152-104/153-107/1491-103/1492-104/1493-107/1494-110/1863-5189/2951-345/2561-51816/2563-5187/2564-5186/2565-0375/02004-0385-4490520000;
2360-933/2970-934/2330-940/2790-941/2430-000/2950-9354-3390390000.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Para garantir o fiel cumprimento o presente contrato, o **CONTRATANTE** se compromete a solicitar previamente à **CONTRATADA**, através de documento requisitório próprio, o fornecimento dos produtos; bem como efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula quarta.

- a) Fiscalizar e controlar a entrega (conforme cláusula sétima), comunicando a **CONTRATADA**, qualquer irregularidade constatada no produto entregue;
- b) Efetuar o (s) pagamento (s) segundo os prazos e condições estabelecidas nesta Ata;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

- c) Efetuar o pagamento em observância à forma tratada na cláusula quarta;
- d) Conferir e atestar as notas fiscais (faturas) encaminhando-as, para pagamento;
- e) Notificar ao representante da empresa a ocorrência de eventuais imperfeições relacionadas ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Para garantir o fiel cumprimento o presente contrato, a **CONTRATADA** se compromete a:

- a) Executar o fornecimento dos produtos ora contratados de acordo com a solicitação do **CONTRATANTE** e proposta apresentada somente na quantidade solicitada e quando necessária até o final do prazo contratual;
- b) Fornecer os produtos sem qualquer outro custo e entrega-los nos locais indicados no TR, correndo por sua conta as despesas com deslocamento, transporte, carga e descarga;
- c) Zelar e garantir a qualidade dos produtos, comprometendo-se a substituir, às suas expensas, no total ou em parte os que não atenderem os padrões de qualidade e normas técnicas exigidas, ou em que se verificarem defeitos resultantes da fabricação e transporte no prazo estipulado no T.R. contados da notificação entregue oficialmente por escrito ou e-mail;
- d) Entregar os produtos dos lotes 02, 12, 13, 17, 20, e 25 devidamente montados e instalados nos locais indicados e emitir a ART do lote 17;
- e) Entregar os produtos com pontualidade no(s) endereço(s) especificado(s) e em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e na proposta de preço apresentada, aos quais se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas;
- f) Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar ao **CONTRATANTE**, principalmente em decorrência da má qualidade dos serviços;
- g) Manter em dia as obrigações concernentes à seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência deste contrato, sendo as mesmas peças fundamentais para o recebimento das Notas Fiscais / Faturas.

7.2 A recusa no fornecimento dos produtos, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando a **CONTRATADA**, à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até três anos, bem como as sanções que a Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:

- a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgulas nove por cento);
- b) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato/Ata Registro de Preços, exceto prazo de entrega que em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;
- c) Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização do presente contrato será exercida pelos senhores JULIANO ZACARIAS FERREIRA, VANDERLENE SILVEIRA DE REZENDE.

A fiscalização será realizada nos moldes do artigo 125 do Decreto Municipal 020/2023.

A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** pelo fornecimento dos bens, ora licitados.

CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

9.1 A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

9.2 Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

9.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

9.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 O contrato poderá ser rescindido:

- a) unilateralmente, pela Prefeitura, na forma do artigo 124, inciso I, "a, b" da Lei nº 14.133/2021;
- b) por acordo entre as partes, na forma do 124, inciso II, "a, b, c, d" da Lei nº 14.133/2021;
- c) nas hipóteses prevista no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Caso a detentora da melhor proposta não oferte a totalidade do quantitativo disputado, será efetuado o registro de outros fornecedores habilitados, respeitando a ordem de classificação no certame, desde que os mesmos aceitem entregar o produtos nos valores propostos pelo primeiro colocado.
- e) Visando prevenir eventuais faltas da mercadoria em caso de algum acontecimento que acarrete a interrupção da entrega dos produtos pelo(s) primeiro(s) colocado(s), ficará a critério da municipalidade o registro de preços dos participantes habilitados, respeitando a ordem de classificação no certame, desde que os mesmos aceitem entregar os produtos nos valores propostos pelo detentor da melhor oferta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1 É vedado à empresa contratada:

- a) transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente, excetuando-se as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da contratada, a critério exclusivo da Prefeitura.

11.2 É vedado a contratante:

- a) A participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital do certame.

11.3 A presente ata poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30(trinta) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD.

12.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso, em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente da declaração ou de aceitação expressa.

12.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

12.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.7 O Contratante poderá realizar diligencia para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.9 O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDATERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 174 e 175 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

14.1 Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento de contrato o Edital de Licitação - Modalidade Pregão Eletrônico nº 072/2025, e a proposta final e adjudicada da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 14.133/2021 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma da Lei 14.133/2021.

Ribeirão do Pinhal, 12 de dezembro de 2025.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS A P
DONIDA:46761734
000194

Assinado de forma digital por
LUCAS A P
DONIDA:46761734000194
Dados: 2025.12.18 21:56:30
-03'00'

LUCAS ANGEL PRIOR DONIDA
CPF: 091.989.169-12

TESTEMUNHAS:

PATRÍCIA CORRÊA LOPES
CPF/MF 058.757.679-01

ADRIANA CRISTINA DE MATOS
CPF/MF 023.240.319-81

ALYSSON HENRIQUE VENÂNCIO ROCHA
ADVOGADO

FISCAL:
JULIANO ZÁCARAS FERREIRA
Documento assinado digitalmente

VANDERLENE SILVEIRA DE REZENDE
Data: 17/12/2025 17:05:56-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

VANDERLENE SILVEIRA DE REZENDE
CPF/MF 017.549.309-05

GESTORES:

LÚCIA HELENA N. MOREIRA
CPF/MF 023.881.729-69

DEIZIANE RODRIGUES ESCARABER
CPF/MF 079.854.599-28



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 299/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 072/2025.

Contrato que entre si celebram o Município de Ribeirão do Pinhal e a Empresa **JULIANO CESAR CESLINSKI LTDA.**

O Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, Inscrito sob CNPJ n.º 76.968.064/0001-42, com sede a Rua Paraná n.º 983 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 773.261-9 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 171.895.279-15, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **JULIANO CESAR CESLINSKI LTDA**, inscrito no CNPJ sob n.º 63.384.391/0001-05 Fone (54) 99905-1361 e-mail rotobill01@gmail.com com sede na Rodovia RST 480 n.º 05, Distrito Industrial, CEP 99.750-000 na cidade de Erval Grande - RS, neste ato representado pelo senhor **JULIANO CESAR CESLINSKI**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador de Cédula de Identidade n.º 8439878 SSP/SC e inscrito sob CPF/MF n.º 024.109.470-42 neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato, que será regido pela Lei n. 14.133, de 01/04/2021, suas complementações e alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito público e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a aquisição de móveis e utensílios, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, equipamentos de informática, jogos e brinquedos, serviços de higienização de aparelhos de ar condicionado conforme solicitação da Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social, obrigando-se o CONTRATADO a executar em favor da CONTRATANTE a entrega dos produtos constantes nesse instrumento, conforme consta na proposta anexada ao Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico, registrado sob n.º 072/2025, a qual fará parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA, DO PREÇO DOS BENS E DAS QUANTIDADES.

2.1 Os valores para aquisição do objeto do Processo são os que constam na proposta enviada pela **CONTRATADA**, os quais seguem transcritos abaixo:

LOTE 20 – PL AUGROUND - VALOR R\$ 40.000,00

ITEM	CATMAT	DESCRÍÇÃO	QTDE	UNID	VR UNIT.	TOTAL
01	479838	Brinquedo Em Geral. Material: Madeira. Tipo: Conjunto De Brinquedos P/ Playground . Componentes: 01 Escada, 02 Plataformas, 02 Escorregadores, 01 P. Características Adicionais: Material Antialérgico Com Cantos Arredondados Para. Informações adicionais: Área de instalação (12x10) metros e faixa etária de (4 a 12 anos) contendo: 3 - Torres Cobertas confeccionada em estrutura de madeira plástica medindo aproximadamente 1,00 x 1,00 metros com cobertura cônica em plástico roto moldado formato de telha colonial medindo aproximadamente 1,00 x 1,00, com encaixe das colunas embutidas, sendo colunas em madeira plástica medindo 9,00 x 9,00 com reforço interno tipo cruzeta, na cor itaúba, plataforma em madeira plástica e estrutura em aço carbono, com pintura eletrostática a pó, medindo aproximadamente 1,00 x 1,00 (H-1.20). 1 - Torre sem Cobertura confeccionada em estrutura de madeira plástica medindo aproximadamente 1,00 x 1,00 metros sem cobertura, sendo colunas em madeira plástica medindo 9,00 x 9,00 com reforço interno tipo cruzeta, na cor itaúba, plataforma madeira plástica e estrutura em aço carbono, com pintura eletrostática a pó, medindo aproximadamente 1,00 x 1,00 (H-1.20). 1 - Coqueiro decorativo em plástico roto moldado com parede dupla e encaixe para coluna d plataforma. 2 - Túnel reto em plástico roto-moldado medida aproximada 1,00 x 0,80 metros fixados entre as torres, com bordas em plástico roto-moldado medindo 1,00 x 0,90 metros. 1 - Túnel curvo em plástico roto-moldado medindo aproximadamente 2,00 x 0,80 fixados entre as torres, com bordas em plástico roto-moldado medindo aproximadamente 1,00 x 0,90. 1-Escorregador caracol com portal de segurança e plataforma em plástico rotomoldado Duplo no mínimo 1,50 x 1,60 de diâmetro. 1-Tobogã	01	Unid.	40.000,00	40.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

	KIDS em plástico roto-moldado medindo aproximadamente 3,00 x 0,80 metros, fixado na torre com borda de plástico roto-moldado medindo 1,00 x 0,90 metros. 1 - Escorregador kids em plástico roto-moldado medida aproximada 2,70 metros de comprimento x 0,42 metros de largura com portal de segurança em roto. 1 - Escorregador duplo em plástico roto-moldado medida aproximada 2,30 metros de comprimento x 0,42 metros de largura com portal de segurança em roto. 1 - Escada de disco, fabricada com tubo de aço carbono com pintura eletrostática, contendo 5 degraus em disco de rotomoldado, com aproximadamente 1,80 metro de comprimento. 1 - Escada KIDS com seis degraus em plástico roto moldado em polietileno e fita antiderrapante e espessura mínima de 5mm com corrimão em aço carbono. 1 - Rampa de escalada confeccionada em plástico rotomoldado 1,80 metros de comprimento x 0,60 metro de largura. 1 - Teia de cordas, em rotomoldado medida aproximada 1.20 de altura por 0.80 de largura com cordas 12 mm largura, com portal de segurança em rotomoldado. 1 - Kit jogo da velha, em plástico roto moldado medindo aproximadamente 80x90 cm. 1 - Foguetinho, em plástico roto moldado medida aproximada 0,60cm de diâmetro e 3 metros de altura, com uma escada interna de acesso a plataforma. Apresentar certificados em conformidade em nome do Fabricante do brinquedo em acordo com normas vigentes da ABNT 16071/2012, emitida por laboratório credenciado junto ao INMETRO juntamente com os relatórios de método de ensaio de qualidade contra corrosão e durabilidade das tintas e vernizes em exposição climática de 1500h, usado na estrutura do brinquedo de acordo com a ABNT NBR (8095:2015) com grau 0 para as NBRs 5841 e 4628. (<i>Educação</i>) Marca Disney Play				
--	---	--	--	--	--

LOTE 25 – PLAYGROUNDS - VALOR R\$ 36.800,00

ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VR UNIT.	TOTAL
01	479838	Brinquedo Em Geral. Material: Madeira. Tipo: Conjunto De Brinquedos P/ Playground. Componentes: 01 Escada, 02 Plataformas, 02 Escorregadores, 01 P. Características Adicionais: Material Antialérgico Com Cantos Arredondados Para. <u>Especificações mínimas:</u> Playground em madeira plástica, contendo 02 torres com colunas em madeira plástica, 02 patamar com 1,2 metros de altura, 01 balanço com estrutura metálica galvanizada e pintura a pó, 02 telhados rotomoldado, 01 tobogã, 01 passarela tubo 02 metros, 03 flange, 01 escada 06 degraus com guarda corpo,, 01 portal de segurança rotomoldado e 02 guarda corpo rotomoldado. (<i>Emenda Escola Marcelino e CMEI Prof.Zaira</i>) Marca Disney Play	02	Unid.	18400,00	36.800,00

2.2 Os produtos deverão ser entregues após a emissão de autorização de fornecimento devidamente assinada pelo Prefeito em até em até 15 (quinze) dias úteis no endereço indicado na autorização e conforme Termo de Referência.

2.3 O preço praticado será fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado, caso necessário, utilizando - se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21 o qual também será usado em caso de atrasos de pagamento pelo Contratante.

2.4 O pedido de revisão caso ocorra deverá ser precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços devendo estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, transporte etc), ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

2.5 O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reajuste, reequilíbrio e repactuação será de 30 dias, a contar da data de protocolo do requerimento.

2.5.1 Caso faltem informações e a administração solicite complementação do pedido, o prazo irá reiniciar, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até **11/12/2026**, podendo ser prorrogado por igual período, dependendo do interesse da Administração Pública Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado por Transferência Eletrônica (TED) em **conta corrente** até o 15º dia útil do mês subsequente, contados da data da entrega da Nota Fiscal, devendo salientar que junto ao corpo da mesma, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, o número da licitação, o número do Lote, Funcionário requisitante, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da CONTRATADA. A Nota Fiscal dos produtos da Secretaria de Educação e Secretaria de Esportes deverá ser emitida em nome do **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL – CNPJ: 76.968.064/0001-42** – RUA PARANÁ N.º 983 – CENTRO – CEP: 86.490-000; os da Secretaria de Saúde em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO DO PINHAL – CNPJ: 09.654.201/0001-87** – Rua Paraná 940 – Centro – CEP: 86.490-000 e os da Secretaria de Assistência Social em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL CNPJ: 17.382.189/0001-27** – Rua Antônio Rogério rosa 1097 – Complemento CRAS.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento da Dotação Orçamentária:
1010-103/1020-104/1290-103/1300-104/1310-107/1640-103/1650-104/1960-303-3390300000;
260-000/1151-103/1152-104/153-107/1491-103/1492-104/1493-107/1494-110/1863-5189/2951-345/2561-
51816/2563-5187/2564-5186/2565-0375/02004-0385-4490520000;
2360-933/2970-934/2330-940/2790-941/2430-000/2950-9354-3390390000.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Para garantir o fiel cumprimento o presente contrato, o **CONTRATANTE** se compromete a solicitar previamente à **CONTRATADA**, através de documento requisitório próprio, o fornecimento dos produtos; bem como efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula quarta.

- Fiscalizar e controlar a entrega (conforme cláusula sétima), comunicando a **CONTRATADA**, qualquer irregularidade constatada no produto entregue;
- Efetuar o (s) pagamento (s) segundo os prazos e condições estabelecidas nesta Ata;
- Efetuar o pagamento em observância à forma tratada na cláusula quarta;
- Conferir e atestar as notas fiscais (faturas) encaminhando-as, para pagamento;
- Notificar ao representante da empresa a ocorrência de eventuais imperfeições relacionadas ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Para garantir o fiel cumprimento o presente contrato, a **CONTRATADA** se compromete a:

- Executar o fornecimento dos produtos ora contratados de acordo com a solicitação do **CONTRATANTE** e proposta apresentada somente na quantidade solicitada e quando necessária até o final do prazo contratual;
- Fornecer os produtos sem qualquer outro custo e entrega-los nos locais indicados no TR, correndo por sua conta as despesas com deslocamento, transporte, carga e descarga;
- Zelar e garantir a qualidade dos produtos, comprometendo-se a substituir, às suas expensas, no total ou em parte os que não atenderem os padrões de qualidade e normas técnicas exigidas, ou em que se verificarem defeitos resultantes da fabricação e transporte no prazo estipulado no T.R. contados da notificação entregue oficialmente por escrito ou e-mail;
- Entregar os produtos dos lotes 02, 12, 13, 17, 20, e 25 devidamente montados e instalados nos locais indicados e emitir a ART do lote 17;
- Entregar os produtos com pontualidade no(s) endereço(s) especificado(s) e em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e na proposta de preço apresentada, aos quais se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas;
- Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar ao **CONTRATANTE**, principalmente em decorrência da má qualidade dos serviços;
- Manter em dia as obrigações concernentes à seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência deste contrato, sendo as mesmas peças fundamentais para o recebimento das Notas Fiscais / Faturas.

7.2 A recusa no fornecimento dos produtos, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando a **CONTRATADA**, à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até três anos, bem como as sanções que a Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

- a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgulas nove por cento);
- b) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato/Ata Registro de Preços, exceto prazo de entrega que em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;
- c) Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização do presente contrato será exercida pelos senhores JULIANO ZACARIAS FERREIRA, VANDERLENE SILVEIRA DE REZENDE.

A fiscalização será realizada nos moldes do artigo 125 do Decreto Municipal 020/2023.

A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA pelo fornecimento dos bens, ora solicitados.

CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

9.1 A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

9.2 Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

9.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

9.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 O contrato poderá ser rescindido:

- a) unilateralmente, pela Prefeitura, na forma do artigo 124, inciso I, "a, b" da Lei nº 14.133/2021;
- b) por acordo entre as partes, na forma do 124, inciso II, "a, b, c, d" da Lei nº 14.133/2021;
- c) nas hipóteses prevista no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Caso a detentora da melhor proposta não oferte a totalidade do quantitativo disputado, será efetuado o registro de outros fornecedores habilitados, respeitando a ordem de classificação no certame, desde que os mesmos aceitem entregar os produtos nos valores propostos pelo primeiro colocado.
- e) Visando prevenir eventuais faltas da mercadoria em caso de algum acontecimento que acarrete a interrupção da entrega dos produtos pelo(s) primeiro(s) colocado(s), ficará a critério da municipalidade o registro de preços dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

participantes habilitados, respeitando a ordem de classificação no certame, desde que os mesmos aceitem entregar os produtos nos valores propostos pelo detentor da melhor oferta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1 É vedado à empresa contratada:

a) transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente, excetuando-se as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da contratada, a critério exclusivo da Prefeitura.

11.2 É vedado a contratante:

a) À participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital do certame.

11.3 A presente ata poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30(trinta) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD.

12.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso, em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente da declaração ou de expressa aceitação

12.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

12.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub

operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de

documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto

não prescritas essas obrigações.

12.6 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos

deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.7 O Contratante poderá realizar diligencia para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o

Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente,

qualsquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte

realizado.

12.9 O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção

dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou

acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de

dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais

do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDATERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 174 e 175 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

14.1 Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento de contrato o Edital de Licitação - Modalidade Pregão Eletrônico nº 072/2025, e a proposta final e adjudicada da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

15.1 A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 14.133/2021 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma da Lei 14.133/2021.

Ribeirão do Pinhal, 12 de dezembro de 2025.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL

JULIANO CESAR
CESLINSKI
LTDA:6338439100010
5

Assinado de forma digital por
JULIANO CESAR CESLINSKI
LTDA:63384391000105
Dados: 2026.01.07 10:19:20
-03'00'

JULIANO CESAR CESLINSKI
CPF: 024.109.470-42

TESTEMUNHAS:

PATRÍCIA CORREA LOPES
CPF/MF 058.757.679-01

ADRIANA CRISTINA DE MATOS
CPF/MF 023.240.319-81

ALYSSON HENRIQUE VENÂNCIO ROCHA
ADVOGADO.

FISCAL:

JULIANO ZACARIAS FERREIRA
CPF/MF 050.146.109.43

GESTOR:

LÚCIA HELENA N. MOREIRA
CPF/MF 023.881.729-69



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 300/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 072/2025.

Contrato que entre si celebram o Município de Ribeirão do Pinhal e a Empresa **59.031.654 MARIA MARTE SCHITICOSKI**.

O Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, Inscrito sob CNPJ n.º 76.968.064/0001-42, com sede a Rua Paraná n.º 983 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 773.261-9 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 171.895.279-15, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **59.031.654 MARIA MARTE SCHITICOSKI**, inscrito no CNPJ sob nº. 59.031.654/0001-25 Fone (44) 99988-5761 e-mail mk_schiticoski@yahoo.com.br com sede na Rua Colméia n.º 237, Jardim Alvorada, CEP 87.308-310 na cidade de Campo Mourão - PR, neste ato representado pela senhora **MARIA MARTE SCHITICOSKI**, brasileira, empresária, portadora de Cédula de Identidade n.º 4934490-5 SESP/PR e inscrita sob CPF/MF n.º 026.219.269-16 neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato, que será regido pela Lei n. 14.133, de 01/04/2021, suas complementações e alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito público e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a aquisição de móveis e utensílios, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, equipamentos de informática, jogos e brinquedos, serviços de higienização de aparelhos de ar condicionado conforme solicitação da Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social, obrigando-se o CONTRATADO a executar em favor da CONTRATANTE a entrega dos produtos constantes nesse instrumento, conforme consta na proposta anexada ao Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico, registrado sob n.º 072/2025, a qual fará parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA, DO PREÇO DOS BENS E DAS QUANTIDADES.

2.1 Os valores para aquisição do objeto do Processo são os que constam na proposta enviada pela **CONTRATADA**, os quais seguem transcritos abaixo:

LOTE 21 – MATERIAIS PEDAGÓGICOS- VALOR R\$ 18.610,06

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VR UNIT.	TOTAL
01	610266	Dicionário. Tipo: Libras. Quantidade Página: 2.944 UM. Origem: Brasil. Tipo Idioma: Português, Inglês E Em Libras. Características Adicionais: Contém A Escrita Visual Direta Do Sinal Ems Ignwri. Título: Dicionário Da Língua De Sinais Do Brasil - A Libra. Autor: Fernando César Capovilla E Walkiria Duarte Raphael. Editora: Edusp (<i>Educação</i>) Marca Capovil	03	Unid.	293,96	881,88
02	449331	Dicionário. Tipo: Língua Portuguesa. Tipo Idioma: Português. Características Adicionais: Edição 2014. Título: Novo Dicionário Aurélio. Autor: Holanda, Aurélio Buarque De. Editora: Positivo. Informações adicionais: Dicionário. Tipo: Tradução Idioma. Tipo Idioma: Português/Inglês. Título: Michaelis-Moderno Dicionário (<i>Emenda Esc. Carlito Educação</i>) Marca DCL	12	Unid.	180,29	2.163,48
03	477117	Material Pedagógico. Tipo: <i>Blocos Quebra-Cabeça</i> . Material: Madeira. Dimensões: 26 X 5 X 20,5 CM. Características Adicionais: Atóxico, Multicolor. Quantidade Peças: 36 UM. (<i>Emenda CMEI Pequeno Príncipe</i>) Marca Brink	03	Kit	52,91	158,73
04	480838	Material Pedagógico. Tipo: <i>Blocos Quebra-Cabeça</i> . Material: Madeira. Dimensões: 310 X 240 X 6 MM. Características Adicionais: <i>Alfabeto Ilustrado 3d</i> , Idioma Português Com Tabu. Quantidade Peças: 26 UN (<i>Educação</i>) Marca Brink	10	Unid.	44,09	440,90
05	285175	Material Pedagógico. Tipo: <i>Abaco Fechado</i> . Material: Madeira. Dimensões: 348x244x20 MM. Características Adicionais: Com 40 Argolas Coloridas. (<i>Educação</i>) Marca Brink	100	Unid.	44,09	4.409,00
06	462528	Material Pedagógico. Tipo: <i>Alfabeto Libras</i> . Material: Mdf. Dimensões: 25 X 50 X 28 MM. Características Adicionais: Cada Peça Composta Por 3 Partes. Quantidade Peças: 78 UN. (<i>03 Educação, 03 Emenda Cartlito</i>) Marca Fundamental	03	Unid.	91,12	546,72



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

07	630824	Material Pedagógico. Tipo: Alfabeto Móvel . Material: Mdf. Dimensões: 50,00 X 50,00 X 3,00 MM. Características Adicionais: Acondicionada Em Caixa De Papelão. Quantidade Peças: 60 UM. (Emenda Escola Carlito) Marca Fundamental	10	Unid.	55,85	558,50
08	462529	Material Pedagógico. Tipo: Alfabeto Móvel E Sílabas . Material: Mdf. Dimensões: 50 X 100 X 3 MM. Quantidade Peças: 149 UN. (Educação) Marca Fundamental	10	Unid.	122,48	1.224,80
09	285179	Material Pedagógico. Tipo: Bloco Lógico . Material: Madeira. Dimensões: 335x200x55 MM. Características Adicionais: Caixa Tipo Estojo. (Emenda CMEI Pequeno Príncipe) Marca ZM	02	Unid.	79,37	158,74
10	483562	Material Pedagógico. Tipo: Bloco Louco . Material: Plástico. Dimensões: 200 X 200 X 200 MM. Características Adicionais: Acompanha Cartas E Manual. Quantidade Peças: 80 UN. (04 Educação, 03 Emenda CMEI Pequeno Príncipe) Marca Brink	07	Unid.	185,19	1.296,33
11	285184	Material Pedagógico. Tipo: Escala De Cuisenaire . Material: Madeira. Dimensões: 425x395x64 MM. Características Adicionais: Caixa Tipo Estojo. (Educação) Marca Toy	10	Unid.	88,19	881,90
12	462490	Material Pedagógico. Tipo: Esquema Corporal. Material: Mdf. Dimensões: 6 Pç 200 X 200 X 6; 4 Pç 300 X 200 X 6; 1 Pç 550 MM. Características Adicionais: Acompanha Cd. Quantidade Peças: 11 UM. (Emenda CMEI Pequeno Príncipe) Marca Fundamental	02	Kit	169,24	338,48
13	630866	Material Pedagógico. Tipo: Jogo De Domino De Alfabetização . Material: Mdf. Dimensões: 35,00 X 70,00 MM. Características Adicionais: Trabalhar A Memoria, Raciocínio Logico, Percepção. Quantidade Peças: 28 UM. (Emenda Escola Carlito) Marca Fundamental	10	Unid.	28,41	284,10
14	604074	Material Pedagógico. Tipo: Material Dourado . Material: Madeira. Características Adicionais: Caixa Tipo Estojo. Quantidade Peças: 111 Um. (Emenda Escola Carlito) Marca Carimbras	30	Unid.	30,37	911,10
15	630867	Material Pedagógico. Tipo: Jogo De Memoria Antonimo . Material: Mdf. Dimensões: 50,00 X 50,00 X 2,80 MM. Características Adicionais: Impressao Em Policromia, Acondicionada Em Caixa De. Quantidade Peças: 40 UM. (Emenda Escola Carlito) Marca Brink	10	Unid.	50,95	509,50
16	483033	Material Pedagógico. Tipo: Memória De Antônimos/Libras . Material: Papel, Com Base De Papelão. Dimensões: 10 X 5 X 5 CM. Quantidade Peças: 40 UN. (10 Educação, 10 Emenda Escola Carlito) Marca Brink	20	Unid.	37,23	744,60
17	468449	Material Pedagógico. Tipo: Memória De Numerais . Material: Madeira. Características Adicionais: Em Caixa De Madeira. Quantidade Peças: 40 UM. (Educação) Marca ZM	08	Unid.	48,99	391,92
18	480949	Material Pedagógico. Tipo: Placa De Alinhavo . Material: Madeira E.V.A. E Plástico. Dimensões: 360 X 230 X 30mm MM. Características Adicionais: Placa Com Furos. Quantidade Peças: Livreto De Atividades, 1 Caneta Plástica 5 Cordões UN (10 Emenda CMEI Pequeno Príncipe, 10 Educação) Marca Brink	20	Unid.	83,29	1.665,80
19	468467	Material Pedagógico. Tipo: Sacolão Criativo . Material: Plástico. Características Adicionais: Formas E Encaixes Variados. Quantidade Peças: 1000 UN. (Educação) Marca Brink	03	Unid.	347,86	1.043,58
		Total				18.610,06

LOTE 22 – JOGOS E BRINQUEDOS - VALOR R\$ 64.666,33

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VR UNIT.	TOTAL
01	615281	Brinquedo Em Geral. Material: Courvim E Espuma. Tipo 1: Almofadade Apoio Para Bebê . Cor: Multicolor. Dimensões: 56 X 30 X 40 CM. Características Adicionais: Tema: Animais. Características Adicionais 1: Tema Animais. (Educação) Marca Central	20	Unid.	120,53	2.410,60
02	474869	Brinquedo Em Geral. Material: Courvim E Espuma Alta Densidade. Tipo: Almofada Senta Bebê . Cor: Diversas. Dimensões: 15x60x50 CM. Características Adicionais: Assento Apoio Bebe Sentar Poltroninha Anti-quedas Cadeirinha Alimentação Pelúcia VelboaAssento de bebe perfeito para auxiliar a sentar, servindo de apoio adequando o posicionamento na hora dele aprender aa sentar. Adequado para bebes de 4 a 8 meses. (Educação) Marca Central	10	Unid.	120,53	1.205,30
03	615279	Brinquedo Em Geral. Material: Plástico. Tipo: Blocos De Encaixe . Cor: Multicolor. Componentes: Balde Com Tampa E Alça E 10 Blocos Coloridos. (Educação) Marca Toy	08	Unid.	67,49	539,92
04	477499	Brinquedo Em Geral. Material: Plástico. Tipo: Blocos De Encaixe . Cor: Multicolor. Componentes: 300 Peças . Características Adicionais: Peças De Encaixe, Atóxico E Lavável. (Educação) Marca Brink	14	kit	120,53	1.687,42



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

05	476188	Brinquedos em geral. Material: Mdf. Tipo: Blocos Lógicos Coloridos . Cor: Multicolor. Dimensões: 7,0 X 7,0 X 0,9 CM. Componentes: Triângulo, Quadrado, Círculo E Retângulo. Características Adicionais: Estojo Em Madeira, 48 Peças. (Educação) Marca ZM	05	kit	77,14	385,70
06	612285	Brinquedo Em Geral. Material: Vidro. Tipo 1: Bola De Gude . Tamanho: 16 Mm. Cor: Variada. (Educação) Marca Gude	100 0	Unid.	0,33	330,00
07	480291	Brinquedo Em Geral. Material: Plástico. Tipo: Cai Não Cai . Cor: Diversas. Componentes: Tubo Plástico, Bolinhas, Varetas. (Educação) Marca Estrela	11	Unid.	96,42	1.060,62
08	477133	Brinquedo Em Geral. Material: Plástico. Tipo: Carrinho De Supermercado . Cor: Multicolor. Componentes: 18 Peças, Frutas E Legumes. (Educação) Marca Braskit	07	Unid.	241,06	1.687,42
09	610163	Brinquedo Em Geral. Material: Mdf. Tipo: Casa De Boneca . Dimensões: 45a X 48l X 30p CM. Características Adicionais: 4 Ambientes. (Educação) Marca Brink	11	Unid.	245,89	2.704,79
10	477112	Brinquedo Em Geral. Material: Vinil. Tipo: Conjunto Animais . Cor: Multicolor. Componentes: 12 Unidades . (Educação) Marca GGB	04	Unid.	67,49	269,96
11	477075	Brinquedo Em Geral. Material: Plástico E Metal. Tipo: Conjunto De Carrinhos . Cor: Multicolor. Componentes: 5 Unidades. Informações adicionais: Brinquedo em Geral. Conjunto de Carrinhos. (Educação) Marca Plaspolo	03	Unid.	33,74	101,22
12	473095	Brinquedo Em Geral. Material: Espuma. Tipo: Dado Gigante . Cor: Variada. (Educação) Marca Brink	06	Unid.	96,42	578,52
13	615283	Brinquedo Em Geral. Material: Plástico. Tipo 1: Dinossauro . Cor: Multicolor. Dimensões: 22 X 13,50 X 10,50 CM. Características Adicionais 1: Dino Papa Tudo Com Olhos Móveis. (Educação) Marca Elka	23	Unid.	72,32	1.663,36
14	452629	Brinquedo Em Geral. Material: Eucatex E Aço. Tipo: Globo Para Sorteio . Cor: Variada. Características Adicionais: Com Base Numerada E 75 Bolinhas Em Madeira. (Educação) Marca Express	01	Unid.	353,55	353,55
15	483561	Brinquedo Em Geral. Material: Madeira. Tipo: Jogo De Memória . Dimensões: 35 X 120 X 220 MM. Componentes: 40 Peças, Animais . Características Adicionais: Peças Serigrafadas. (Educação) Marca ZM	04	Unid.	33,74	134,96
16	481748	Brinquedo Em Geral. Material: Madeira. Tipo: Jogo De Memória . Dimensões: 50 X 50 mm. Componentes: 40 Peças, Frutas E Hortaliças . Características Adicionais: Peças Serigrafadas. (Educação) Marca CARLU	09	Unid.	33,74	303,66
17	611996	Brinquedo Em Geral. Material: Plástico Injetado. Tipo 1: Jogo De Botão . Cor: Variada. Dimensões: Entre 35 E 60 MM. Componentes: Cada Time Com 11 Botões, 1 Trave, Bola, Palheta. Características Adicionais: 2 Times. (Educação) Marca Brink	23	Unid.	27,96	643,08
18	481750	Brinquedo Em Geral. Material: Madeira. Tipo: Jogo De Memória . Componentes: Tabuleiro E 36 Peças . Características Adicionais: Esferas Nas Pontas Das Peças. (Educação) Marca Brink	06	Unid.	48,21	289,26
19	616080	Brinquedo Em Geral. Material: Silicone. Tipo 2: Kit C/ 4 Cones. Dimensões: Cerca 20 CM. Características Adicionais 1: C/ Mínimo 24 Argolas . (Educação) Marca Express	10	Kit.	188,03	1.880,30
20	611384	Brinquedo Em Geral. Material: Látex E Silicone. Tipo 1: Nariz De Palhaço . Dimensões: 6,5 X 6,5 X 6,0 CM. Especificações: Caixa contendo 100 unidades. (Educação) Marca Plastic	100	Caixa	67,49	6.749,00
21	476230	Brinquedo Em Geral. Material: Papelão. Tipo: Quebra-Cabeça . Cor: Diversas. Dimensões: 20 X 20 CM. Componentes: 19 Peças . (Educação) Marca Brini	04	Unid.	38,57	154,28
22	467272	Brinquedo Em Geral. Material: Borracha Sintética Eva. Tipo: Tapete Infantil Pedagógico . Cor: Diversas. Dimensões: 30 X 30 X 0,10 CM. Características Adicionais: Antialérgico, Articulados, Selo Inmetro. (Educação) Marca Milu	06	kit	48,21	289,26
23	483603	Brinquedo Em Geral. Material: Madeira. Tipo: Torre De Hanói . Cor: Variada. Dimensões: 140 X 270 MM. Componentes: 3 Pinos E 10 Discos. (Educação) Marca Toy	11	Unid.	43,39	477,29
24	480292	Brinquedo Em Geral. Material: Madeira. Tipo: Torre Inteligente . Cor: Diversas. Componentes: Placas E Pinos. Características Adicionais: Estojo Em Madeira. (Educação) Marca ZM	06	Unid.	67,49	404,9



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

25	615290	Brinquedo Em Geral. Material: Polietileno. Tipo 1: <i>Tubo Sensorial</i> Flexível. Cor: Multicolor. Dimensões: 13 CM. Componentes: 8 Tubos Para Uso Como Brinquedo Autônomo/Combinado. Características Adicionais 1: Indicado Para Criança A Partir Dos 3 Anos De Idade. (<i>Educação</i>) Marca Brink	25	Kit.	62,67	1.566,75	
26	615285	Brinquedo Em Geral. Material: Plástico. Tipo 1: <i>Utensílios De Cozinha</i> . Cor: Multicolor. Componentes: Faca De Corte. Características Adicionais 1: Brinquedos De Aprendizagem. Informações adicionais: Brinquedo em Geral. Utensílios de Cozinha. (<i>Educação</i>) Marca Maral	03	Unid.	43,39	130,17	
27	615287	Brinquedo Em Geral. Material: Plástico. Tipo: <i>Bandinha Rítmica</i> . Cor: Multicolor. Componentes: 01 Pandeiro, 01 Corneta. Características Adicionais 1: Modelo: Patrulha Canina Com Adesivo E Apito. Informações adicionais: Brinquedo em Geral. Bandinha Rítmica. (<i>Educação</i>) Marca Buba	03	Unid.	154,28	462,84	
28	477111	Brinquedo Em Geral. Material: Vinil. Tipo: <i>Conjunto Dinossauros</i> . Cor: Multicolor. Componentes: 8 Peças. (<i>Educação</i>) Marca GGB	06	Unid.	62,67	376,02	
29	460649	Conjunto Alfabeto. Material: Madeira Mdf. Tamanho Letra: 4 X 4 Cm. Cor: Colorido. Características Adicionais: Com Letras Do Alfabeto E Sinais Em Libras (<i>Educação</i>) Marca Toy Mix	05	Unid.	139,82	699,10	
30	204674	Conjunto Alfabeto. Material: Plástico. Tamanho Letra: Grande. Cor: Incolor. Tipo Letra: Forma. (<i>Educação</i>) Marca Toy Mix	15	Unid.	65,57	983,55	
31	480955	Jogo / Brinquedo Pedagógico. Tipo: <i>Hora Do Rush</i> . Material: Plástico. Quantidade: 47 Peças. Características Adicionais: 1 Tabuleiro Plataforma, 16 Veículos E 40 Cartas In. Cor: Multicolor. Aplicação: Jogo De Colocação De Peças (<i>Educação</i>) Marca Big Star	11	Unid.	53,03	583,33	
32	610162	Jogo / Brinquedo Pedagógico. Tipo: <i>Animais De Fazenda</i> . Material: Borracha. Quantidade: 6 Componentes. Características Adicionais: Atóxico. Cor: Multicolor. Aplicação: Jogos Pedagógicos. Informações adicionais: Jogo Brinquedo Pedagógico. Animais da Fazenda. (<i>Educação</i>) Marca GGB	03	Unid.	59,78	179,34	
33	616607	Jogo Brinquedo Pedagógico. <i>Tesoura/Pinça/Conta Gotas</i> . (<i>Educação</i>) Marca Materias para brincar	03	Unid.	96,42	289,26	
34	480961	Jogo / Brinquedo Pedagógico. Tipo: <i>Blocos De Encaixe Vertical</i> . Material: Madeira. Quantidade: 25 Peças. Características Adicionais: Base De 320x60mm, Jogo Montado Tem Altura De 210mm. Cor: Multicolor. Aplicação: Jogo De Colocação De Peças (<i>Educação</i>) Marca Toys	18	Unid.	117,64	2.117,52	
35	480944	Jogo / Brinquedo Pedagógico. Tipo: <i>Jogo Da Onça</i> . Material: Madeira. Quantidade: 15 Peças. Características Adicionais: Tabuleiro Contendo 01 Peça Preta E 14 Peças Branca. Aplicação: Jogo De Colocação De Peças (<i>Educação</i>) Marca Brink	08	Unid.	115,71	925,68	
36	486424	Jogo / Brinquedo Pedagógico. Tipo: <i>Jogo Probabilidade</i> . Material: Plástico Rígido. Quantidade: Quatro Conjunto De Fichas. Características Adicionais: Tabuleiro De Plástico Rígido Medindo 25 Cm X 32 Cm. Cor: Multicolor. (<i>Educação</i>) Marca MMP	06	Unid.	125,35	752,10	
37	602616	Jogo / Brinquedo Pedagógico. Tipo: Kit De <i>Bonecos Educativos</i> . Material: Madeira, Tecido E Mdf. Quantidade: 7 Peças. Características Adicionais: Avó, Avô, Pai, Mãe Com Bebê, Filho E Filha. Aplicação: Estimula A Coordenação Visomotora. Informações adicionais: Jogo Brinquedo Pedagógico. Kit Bonecos Educativos. (<i>Educação</i>) Marca Carlu	03	Unid.	289,28	867,84	
38	480293	Jogo / Brinquedo Pedagógico. Tipo: Kit <i>Sensorial</i> . Material: Tecido E Madeira. Quantidade: 11. Características Adicionais: Contendo: Bola Montessori, Argola Coelho, Argola D. Cor: Multicolor. Informações adicionais: Jogo Brinquedo Pedagógico. Kit Sensorial. (<i>Educação</i>) Marca Generic	03	Unid.	308,56	925,68	
39	480962	Jogo / Brinquedo Pedagógico. Tipo: <i>Musicalização</i> . Material: Mdf. Quantidade: 28 Peças. Características Adicionais: Peças Com Figuras De Instrumentos Melódicos E De P. Cor: Multicolor. Aplicação: Memória Instrumentos Musicais (<i>Educação</i>) Marca Brink	13	Unid.	48,21	626,73	
40	480957	Jogo / Brinquedo Pedagógico. Tipo: <i>Nhac Nhac</i> . Material: Madeira. Quantidade: 16 Peças. Características Adicionais: 4 Barras Do Tabuleiro, 6 Globbers Azuis E 6 Globbe. Cor: Multicolor. Aplicação: Jogo De Colocação	04	Unid.	192,85	771,40	



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

		De Peças. (<i>Educação</i>) Marca Galapos				
41	606784	Jogo / Brinquedo Pedagógico. Tipo: <i>Pinos Para Jogos</i> . Material: Plástico. Quantidade: 60 Peças. Características Adicionais: Utilização Em Diversos Jogos. Cor: Multicolor. Aplicação: Jogos Pedagógicos. Outros Componentes: Peões Para Jogos De Tabuleiro. Informações adicionais: Jogo Brinquedo Pedagógico. Pinos para jogos. (<i>Educação</i>) Marca Brink	03	Unid.	86,78	260,34
42	617646	Jogo / Brinquedo Pedagógico. Tipo: Jogo <i>Pinote Burrinho Manhoso</i> . Material: Plástico. Quantidade: 1 Pinote, 1 Base, 1 Sela. Tamanho: 32,0 X 23,0 X 9,0 Cm. Aplicação: Uso Nas Atividades Do Curso De To. Outros Componentes: 11 Objetos Para Pendurar Na Sela. Informações adicionais: Jogo / Brinquedo Pedagógico. Tipo: Laços Lúdicos. Material: Madeira. Quantidade: 12 Peças. Características Adicionais: 6 Peças Em Formato De Sapatos E 6 Cedarços. Cor: Multicolor. Aplicação: Estimula A Coordenação Visomotora. (<i>Educação</i>) Marca Estrela	13	Unid.	115,71	1.504,23
43	611921	Jogo / Brinquedo Pedagógico. Tipo: <i>Quebra-Cabeça</i> . Material: Mdf. Quantidade: 20 Peças . Cor: Multicolor. Aplicação: Jogos Pedagógicos. (<i>Educação</i>) Marca Brink	39	Unid.	38,57	1.504,23
44	480946	Jogo / Brinquedo Pedagógico. Tipo: <i>Tangram</i> . Material: Mdf. Quantidade: 07 Peças. Características Adicionais: 10 Conjuntos De 7 Peças. Aplicação: Jogo De Colocação De Peças. Informações adicionais: Jogo Brinquedo Pedagógico. Tangram. (<i>Educação</i>) Marca Toy	03	Unid.	62,67	188,01
45	480956	Jogo / Brinquedo Pedagógico. Tipo: <i>Treino Cerebral</i> . Material: Madeira E Plástico. Quantidade: 495 Peças. Características Adicionais: Sendo 140 Vermelhas, 110 Brancas, 60 Verdes, 60 Ma. Cor: Multicolor. Aplicação: Jogo De Colocação De Peças. (<i>Educação</i>) Marca CARIMBRAS	04	Unid.	241,06	964,24
46	613853	Jogo Brinquedo Pedagógico. <i>Bloco Sonoro</i> . (<i>Educação</i>) Marca Brink	03	Unid.	144,64	433,92
47	480960	Jogo / Brinquedo Pedagógico. Tipo: <i>Quebra-Cabeça Mapa Mundi</i> . Material: Madeira. Quantidade: 30 Peças. Características Adicionais: 1 Base E 29 Peças Formando O Mapa Mundi. Cor: Multicolor. Aplicação: Jogo De Colocação De Peças (<i>Educação</i>) Marca Brink	10	Unid.	57,85	578,50
48	600377	Jogo / Brinquedo Pedagógico. Tipo: <i>Roleta</i> . Material: Papelão. Quantidade: 6 Cores. Características Adicionais: Seta Branca Medidas 9,4 X 9,4 Cm (<i>Educação</i>) Marca GGB	15	Unid.	43,39	650,85
49	450364	Jogo Xadrez. Material: Plástico. Formato: Quadrado. Aplicação: Lazer E Entretenimento. Características Adicionais: Tabuleiro Em Couro Sintético/Dimensões: 50x50 Cm (<i>Educação</i>) Marca Toy	17	Unid.	86,78	1.475,26
50	480954	Jogo / Brinquedo Pedagógico. Tipo: <i>Caixa Motessori</i> Aprendendo Matemática. Material: Madeira. Quantidade: 72 Peças. Características Adicionais: 1 Caixa, 48 Varinhas, 24 Blocos De Números E Símb. Cor: Multicolor. Aplicação: Jogo De Colocação De Peças (<i>Educação</i>) Marca Brink	23	Unid.	125,35	2.883,05
51	480958	Jogo / Brinquedo Pedagógico. Tipo: <i>Enigma Sudoku Verde</i> . Material: Papelão. Quantidade: 92 Peças. Características Adicionais: 2 Tabuleiros, 3 Peças Enigmas, 36 Dados, 1 Manual. Cor: Multicolor. Aplicação: Jogo De Colocação De Peças. (<i>Educação</i>) Marca Ludens	04	Unid.	161,99	647,96
52	480945	Jogo / Brinquedo Pedagógico. Tipo: <i>Formas Geométricas 3d</i> . Material: Madeira. Quantidade: 45 Peças. Características Adicionais: Cubos, Cilindros, Esferas, Elop'Soide, Cones, Pará. Aplicação: Trabalha Coordenação Motora, Combinação E Ilustraç. Informações adicionais: Jogo Brinquedo Pedagógico. Formas Geométricas 3D. (<i>Educação</i>) Marca Brink	03	Unid.	53,03	159,09
53	606785	Jogo / Brinquedo Pedagógico. Tipo: <i>Jogo De Cartas Eco Fluxx</i> . Material: Papel. Quantidade: 100 Cartas. Aplicação: Jogos Pedagógicos. (<i>Educação</i>) Marca Copag	04	Unid.	62,67	250,68
54	481777	Jogo / Brinquedo Pedagógico. Tipo: <i>Labirinto Fechado</i> . Material: Madeira. Aplicação: Estimula A Coordenação Visomotora. (<i>Educação</i>) Marca Brink	06	Unid.	67,49	404,94
55	480942	Jogo / Brinquedo Pedagógico. Tipo: <i>Labirinto Inteligente</i> . Material: Madeira. Quantidade: 21 Peças. Características Adicionais: Tabuleiro Com 300x300x20mm, Placas Com 80x80x3mm. Aplicação: Trabalha	07	Unid.	182,24	1.275,68



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

		Coordenação Motora, Combinação E Ilustração. (Educação) Marca Carimbras				
56	601359	Jogo / Brinquedo Pedagógico. Tipo: Jogo De Memória/Cachola . Material: Mdf. Quantidade: 47 Peças. Características Adicionais: 1 Dado De Cores Em Madeira, 6 Caixas Com Cores Dis. (Educação) Marca Brink	10	Unid.	144,64	1.446,40
57	604009	Jogo / Brinquedo Pedagógico. Tipo: Jogo De Mímica . Material: Plástico. Quantidade: 250 Cartas. Características Adicionais: 1 Ampulheta. (Educação) Marca Estrela	30	Unid.	115,71	3.471,30
58	480959	Jogo / Brinquedo Pedagógico. Tipo: Quebra-Cabeça Mapa Do Brasil . Material: Madeira. Quantidade: 27 Peças. Características Adicionais: 1 Base E 26 Peças Com Os Estados Do Brasil. Cor: Multicolor. Aplicação: Jogo De Colocação De Peças. (Educação) Marca Brink	20	Unid.	77,14	1.542,80
59	610161	Jogo / Brinquedo Pedagógico. Tipo: Relógio Educativo . Material: Plástico Rígido. Características Adicionais: Atóxico. Cor: Multicolor. Aplicação: Jogos Pedagógicos. Outros Componentes: 12 Peças De Encaixe (Educação) Marca Brink	15	Unid.	72,32	1.084,80
60	612286	Jogo / Brinquedo Pedagógico. Tipo: Jogo Resta 1 . Material: Plástico. Características Adicionais: Tabuleiro Em Mdf. Cor: Multicolor. Aplicação: Jogos Pedagógicos. Outros Componentes: 32 Pinos. (Educação) Marca Junges	07	Unid.	67,49	472,43
61	601361	Jogo / Brinquedo Pedagógico. Tipo: Jogo Reversi . Material: Mdf. Quantidade: 65 Peças. Características Adicionais: 1 Tabuleiro, 64 Peças Em Madeira, Manual De Instruções. (Educação) Marca Brink	04	Unid.	115,71	462,84
62	486425	Jogo / Brinquedo Pedagógico. Tipo: Jogo Roleta Matemática . Material: Plástico Rígido. Quantidade: Quatro Conjunto De Fichas. Características Adicionais: Tabuleiro De Plástico Rígido Medindo 23 Cm X 31 Cm. Cor: Multicolor. (Educação) Marca Brink	19	Unid.	161,03	3.059,57
63	600376	Jogo / Brinquedo Pedagógico. Tipo: Jogo De Tabuleiro 5 Em 1 . Material: Mdf. Quantidade: 99. Características Adicionais: Dama, Triilha, Ludo, Jogo Da Velha E Xadrez. Outros Componentes: Peças Plásticas (Educação) Marca Toy	15	Unid.	62,67	940,05
64	466284	Jogo / Brinquedo Pedagógico. Tipo: Vareta . Material: Plástico. Quantidade: 31. (Educação) Marca Brink	23	Unid.	19,28	443,44
		Total				64.666,33

2.2 Os produtos deverão ser entregues após a emissão de autorização de fornecimento devidamente assinada pelo Prefeito em até em até 15 (quinze) dias úteis no endereço indicado na autorização e conforme Termo de Referência.

2.3 O preço praticado será fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado, caso necessário, utilizando - se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/210 qual também será usado em caso de atrasos de pagamento pelo Contratante.

2.4 O pedido de revisão caso ocorra deverá ser precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços devendo estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, transporte etc), ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

2.5 O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reajuste, reequilíbrio e repactuação será de 30 dias, a contar da data de protocolo do requerimento.

2.5.1 Caso faltem informações e a administração solicite complementação do pedido, o prazo irá reiniciar, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até **11/12/2026**, podendo ser prorrogado por igual período, dependendo do interesse da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado por Transferência Eletrônica (TED) em conta corrente até o 15º dia útil do mês subsequente, contados da data da entrega da Nota Fiscal, devendo salientar que junto ao corpo da mesma, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, o número da licitação, o número do Lote, Funcionário requisitante, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da CONTRATADA. A Nota Fiscal dos produtos da Secretaria de Educação e Secretaria de Esportes deverá ser emitida em nome do **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL – CNPJ: 76.968.064/0001-42 – RUA PARANÁ**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

N.º 983 – CENTRO – CEP: 86.490-000; os da Secretaria de Saúde em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO DO PINHAL – CNPJ: 09.654.201/0001-87- Rua Paraná 940 – Centro– CEP: 86.490-000 e os da Secretaria de Assistência Social em nome do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL CNPJ: 17.382.189/0001-27- Rua Antônio Rogério rosa 1097 – Complemento CRAS.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1. As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento da Dotação Orçamentária:
1010-103/1020-104/1290-103/1300-104/1310-107/1640-103/1650-104/1960-303-3390300000;
260-000/1151-103/1152-104/153-107/1491-103/1492-104/1493-107/1494-110/1863-5189/2951-345/2561-51816/2563-
5187/2564-5186/2565-0375/02004-0385-4490520000;
2360-933/2970-934/2330-940/2790-941/2430-000/2950-9354-3390390000.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Para garantir o fiel cumprimento o presente contrato, o CONTRATANTE se compromete a solicitar previamente à CONTRATADA, através de documento requisitório próprio, o fornecimento dos produtos; bem como efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula quarta.

- Fiscalizar e controlar a entrega (conforme cláusula sétima), comunicando a CONTRATADA, qualquer irregularidade constatada no produto entregue;
- Efetuar o (s) pagamento (s) segundo os prazos e condições estabelecidas nesta Ata;
- Efetuar o pagamento em observância à forma tratada na cláusula quarta;
- Conferir e atestar as notas fiscais (faturas) encaminhando-as, para pagamento;
- Notificar ao representante da empresa a ocorrência de eventuais imperfeições relacionadas ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Para garantir o fiel cumprimento o presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:

- Executar o fornecimento dos produtos ora contratados de acordo com a solicitação do CONTRATANTE e proposta apresentada somente na quantidade solicitada e quando necessária até o final do prazo contratual;
- Fornecer os produtos sem qualquer outro custo e entrega-los nos locais indicados no TR, correndo por sua conta as despesas com deslocamento, transporte, carga e descarga;
- Zelar e garantir a qualidade dos produtos, comprometendo-se a substituir, às suas expensas, no total ou em parte os que não atenderem os padrões de qualidade e normas técnicas exigidas, ou em que se verificarem defeitos resultantes da fabricação e transporte no prazo estipulado no T.R. contados da notificação entregue oficialmente por escrito ou e-mail;
- Entregar os produtos dos lotes 02, 12, 13, 17, 20, e 25 devidamente montados e instalados nos locais indicados e emitir a ART do lote17;
- Entregar os produtos com pontualidade no(s) endereço(s) especificado(s) e em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e na proposta de preço apresentada, aos quais se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas;
- Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar ao CONTRATANTE, principalmente em decorrência da má qualidade dos serviços;
- Manter em dia as obrigações concernentes à seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência deste contrato, sendo as mesmas peças fundamentais para o recebimento das Notas Fiscais / Faturas.

7.2 A recusa no fornecimento dos produtos, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando a CONTRATADA, à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até três anos, bem como as sanções que a Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:

- 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgulas nove por cento);
- Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato/Ata Registro de Preços, exceto prazo de entrega que em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;
- Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional.

CLAUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização do presente contrato será exercida pelos senhor JULIANO ZACARIAS FERREIRA.

A fiscalização será realizada nos moldes do artigo 125 do Decreto Municipal 020/2023.

A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA pelo fornecimento dos bens, ora licitados.

CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

9.1 A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

9.2 Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

9.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

9.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 O contrato poderá ser rescindido:

- a) unilateralmente, pela Prefeitura, na forma do artigo 124, inciso I, "a, b" da Lei nº 14.133/2021;
- b) por acordo entre as partes, na forma do 124, inciso II, "a, b, c, d" da Lei nº 14.133/2021;
- c) nas hipóteses prevista no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Caso a detentora da melhor proposta não oferte a totalidade do quantitativo disputado, será efetuado o registro de outros fornecedores habilitados, respeitando a ordem de classificação no certame, desde que os mesmos aceitem entregar o produtos nos valores propostos pelo primeiro colocado.
- e) Visando prevenir eventuais faltas da mercadoria em caso de algum acontecimento que acarrete a interrupção da entrega dos produtos pelo(s) primeiro(s) colocado(s), ficará a critério da municipalidade o registro de preços dos participantes habilitados, respeitando a ordem de classificação no certame, desde que os mesmos aceitem entregar os produtos nos valores propostos pelo detentor da melhor oferta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1 É vedado à empresa contratada:

- a) transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente, excetuando-se as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da contratada, a critério exclusivo da Prefeitura.

11.2 É vedado a contratante:

- a) À participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital do certame.

11.3 A presente ata poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30(trinta) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD.

12.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso, em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente da declaração ou de aceitação expressa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

12.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

12.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.7 O Contratante poderá realizar diligencia para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.9 O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição accidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDATERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 174 e 175 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

14.1 Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento de contrato o Edital de Licitação - Modalidade Pregão Eletrônico nº 072/2025, e a proposta final e adjudicada da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 14.133/2021 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma da Lei 14.133/2021.

Ribeirão do Pinhal, 12 de dezembro de 2025.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

PATRÍCIA CORREA LOPES
CPF/MF 058.757.679-01

Documento assinado digitalmente

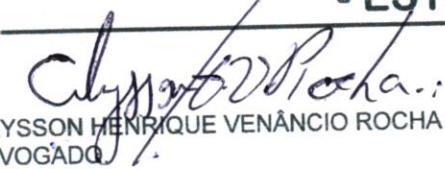
MARIA MARTE SCHITICOSKI
Data: 17/12/2025 15:59:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARIA MARTE SCHITICOSKI
CPF: 026.219.269-16

ADRIANA CRISTINA DE MATOS
CPF/MF 023.240.319-81



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -


ALYSSON HENRIQUE VENÂNCIO ROCHA
ADVOGADO

FISCAL:


JULIANO ZACARIAS FERREIRA
CPF/MF 050.146.109-43

GESTOR:


LÚCIA HELENA N. MOREIRA
CPF/MF 023.881.729-69



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 301/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 072/2025.

Contrato que entre si celebram o Município de Ribeirão do Pinhal e a Empresa **DAGMAR BERNARDINO MOIZES – METALURGICA MM.**

O Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, Inscrito sob CNPJ n.º 76.968.064/0001-42, com sede a Rua Paraná n.º 983 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, brasileiro, casado, portador do RG n.º 773.261-9 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 171.895.279-15, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **DAGMAR BERNARDINO MOIZES – METALURGICA MM**, inscrito no CNPJ sob nº. 28.462.568/000-43 Fone (43) 99902-5598 e-mail metalurgica.mm@yahoo.com com sede na Avenida Guilherme Almeida n.º 1011, Bairro Ouro Branco, CEP 86.042-001 na cidade de Londrina - PR, neste ato representado pela senhora **DAGMAR BERNARDINO MOIZES**, brasileira, solteira, empresária, portadora de Cédula de Identidade n.º 9.168.353-9 SESP/PR e inscrita sob CPF/MF n.º 048.723.439-13 neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato, que será regido pela Lei n. 14.133, de 01/04/2021, suas complementações e alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito público e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a aquisição de móveis e utensílios, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, equipamentos de informática, jogos e brinquedos, serviços de higienização de aparelhos de ar condicionado conforme solicitação da Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social, obrigando-se o CONTRATADO a executar em favor da CONTRATANTE a entrega dos produtos constantes nesse instrumento, conforme consta na proposta anexada ao Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico, registrado sob n.º 072/2025, a qual fará parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA, DO PREÇO DOS BENS E DAS QUANTIDADES.

2.1 Os valores para aquisição do objeto do Processo são os que constam na proposta enviada pela **CONTRATADA**, os quais seguem transcritos abaixo:

LOTE 24 – LIMPEZA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO - VALOR R\$ 1.656,00

ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VR UNIT.	TOTAL
01	2771	Serviço de higienização de ar-condicionado split hi wall dual inverter frio 9.000 btus. MARCA HOMECO. Desmontagem da unidade evaporadora e unidade condensadora, limpeza com produtos específicos e montagem das unidades no CRAS.	05	Unid.	68,40	342,00
02	2771	Serviço de higienização de ar-condicionado split hi wall dual inverter frio 12.000 btus. MARCA HOMECO. Desmontagem da unidade evaporadora e unidade condensadora, com produtos específicos e montagem das unidades. MARCA HOMECO. (05 Órgão Gestor; 05 Projeto Vida e Esperança; 04 Casa Lar e 03 novos no Conselho Tutelar e 01 Melhor Idade)	18	Unid.	68,40	1.231,20
03	2771	Serviço de higienização de ar-condicionado split hi wall dual inverter frio 22.000 btus. MARCA HOMECO. Desmontagem da unidade evaporadora e unidade condensadora, com produtos específicos e montagem das unidades no CRAS.	01	Unid.	82,80	82,80
Total						1.656,00

LOTE 26 – TOLDO - VALOR 3.909,00

ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VR UNIT.	TOTAL
01	600861	Toldo. Tipo: Passarela Fixa. Largura: 2M. Comprimento: 7,60 M. Material: Lona Sintética. Revestimento: Proteção Raios Uv, Antifúngio, Anti-Inflamável. Acessórios: Parafusos Autobrocantes. (Emenda Escola Carlito)	01	Unid.	3.909,00	3.909,00

2.2 Os produtos deverão ser entregues após a emissão de autorização de fornecimento devidamente assinada pelo Prefeito em até em até 15 (quinze) dias uteis no endereço indicado na autorização e conforme Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

2.3 O preço praticado será fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado, caso necessário, utilizando - se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21o qual também será usado em caso de atrasos de pagamento pelo Contratante.

2.4 O pedido de revisão caso ocorra deverá ser precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços devendo estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, transporte etc), ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

2.5 O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reajuste, reequilíbrio e repactuação será de 30 dias, a contar da data de protocolo do requerimento.

2.5.1 Caso faltem informações e a administração solicite complementação do pedido, o prazo irá reiniciar, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até **11/12/2026**, podendo ser prorrogado por igual período, dependendo do interesse da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado por Transferência Eletrônica (TED) em conta corrente até o 15º dia útil do mês subsequente, contados da data da entrega da Nota Fiscal, devendo salientar que junto ao corpo da mesma, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, o número da licitação, o número do Lote, Funcionário requisitante, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da CONTRATADA. A Nota Fiscal dos produtos da Secretaria de Educação e Secretaria de Esportes deverá ser emitida em nome do **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL – CNPJ: 76.968.064/0001-42 – RUA PARANÁ N.º 983 – CENTRO – CEP: 86.490-000**; os da Secretaria de Saúde em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO DO PINHAL – CNPJ: 09.654.201/0001-87- Rua Paraná 940 – Centro– CEP: 86.490-000** e os da Secretaria de Assistência Social em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL CNPJ: 17.382.189/0001-27- Rua Antônio Rogério rosa 1097 – Complemento CRAS**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1. As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento da Dotação Orçamentária:
1010-103/1020-104/1290-103/1300-104/1310-107/1640-103/1650-104/1960-303-3390300000;
260-000/1151-103/1152-104/153-107/1491-103/1492-104/1493-107/1494-110/1863-5189/2951-345/2561-51816/2563-
5187/2564-5186/2565-0375/02004-0385-4490520000;
2360-933/2970-934/2330-940/2790-941/2430-000/2950-9354-3390390000.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Para garantir o fiel cumprimento o presente contrato, o CONTRATANTE se compromete a solicitar previamente à CONTRATADA, através de documento requisitório próprio, o fornecimento dos produtos; bem como efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula quarta.

- Fiscalizar e controlar a entrega (conforme cláusula sétima), comunicando a CONTRATADA, qualquer irregularidade constatada no produto entregue;
- Efetuar o (s) pagamento (s) segundo os prazos e condições estabelecidas nesta Ata;
- Efetuar o pagamento em observância à forma tratada na cláusula quarta;
- Conferir e atestar as notas fiscais (faturas) encaminhando-as, para pagamento;
- Notificar ao representante da empresa a ocorrência de eventuais imperfeições relacionadas ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Para garantir o fiel cumprimento o presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:

- Executar o fornecimento dos produtos ora contratados de acordo com a solicitação do CONTRATANTE e proposta apresentada somente na quantidade solicitada e quando necessária até o final do prazo contratual;
- Fornecer os produtos sem qualquer outro custo e entrega-los nos locais indicados no TR, correndo por sua conta as despesas com deslocamento, transporte, carga e descarga;
- Zelar e garantir a qualidade dos produtos, comprometendo-se a substituir, às suas expensas, no total ou em parte os que não atenderem os padrões de qualidade e normas técnicas exigidas, ou em que se verificarem defeitos resultantes da fabricação e transporte no prazo estipulado no T.R. contados da notificação entregue oficialmente por escrito ou e-mail;
- Entregar os produtos dos lotes 02, 12, 13, 17, 20, e 25 devidamente montados e instalados nos locais indicados e emitir a ART do lote17;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

- e) Entregar os produtos com pontualidade no(s) endereço(s) especificado(s) e em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e na proposta de preço apresentada, aos quais se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas;
- f) Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar ao CONTRATANTE, principalmente em decorrência da má qualidade dos serviços;
- g) Manter em dia as obrigações concernentes à seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência deste contrato, sendo as mesmas peças fundamentais para o recebimento das Notas Fiscais / Faturas.

7.2 A recusa no fornecimento dos produtos, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando a **CONTRATADA**, à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até três anos, bem como as sanções que a Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:

- a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgulas nove por cento);
- b) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato/Ata Registro de Preços, exceto prazo de entrega que em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;
- c) Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização do presente contrato será exercida pelos senhores JULIANO ZACARIAS FERREIRA e ELIBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA.

A fiscalização será realizada nos moldes do artigo 125 do Decreto Municipal 020/2023.

A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** pelo fornecimento dos bens, ora solicitados.

CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

9.1 A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

9.2 Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

9.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

9.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 O contrato poderá ser rescindido:

- a) unilateralmente, pela Prefeitura, na forma do artigo 124, inciso I, "a, b" da Lei nº 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

- b) por acordo entre as partes, na forma do 124, inciso II, "a, b, c, d" da Lei nº 14.133/2021;
- c) nas hipóteses prevista no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Caso a detentora da melhor proposta não oferte a totalidade do quantitativo disputado, será efetuado o registro de outros fornecedores habilitados, respeitando a ordem de classificação no certame, desde que os mesmos aceitem entregar o produtos nos valores propostos pelo primeiro colocado.
- e) Visando prevenir eventuais faltas da mercadoria em caso de algum acontecimento que acarrete a interrupção da entrega dos produtos pelo(s) primeiro(s) colocado(s), ficará a critério da municipalidade o registro de preços dos participantes habilitados, respeitando a ordem de classificação no certame, desde que os mesmos aceitem entregar os produtos nos valores propostos pelo detentor da melhor oferta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1 É vedado à empresa contratada:

- a) transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente, excetuando-se as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da contratada, a critério exclusivo da Prefeitura.

11.2 É vedado a contratante:

- a) À participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital do certame.

11.3 A presente ata poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30(trinta) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD.

12.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso, em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente da declaração ou de aceitação expressa.

12.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

12.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.7 O Contratante poderá realizar diligencia para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.9 O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDATERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 174 e 175 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

14.1 Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento de contrato o Edital de Licitação - Modalidade Pregão Eletrônico nº 072/2025, e a proposta final e adjudicada da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

15.1 A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 14.133/2021 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma da Lei 14.133/2021.

Ribeirão do Pinhal, 12 de dezembro de 2025.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

PATRÍCIA CORRÊA LOPES
CPF/MF 058.757.679-01

ALYSSON HENRIQUE VENÂNCIO ROCHA
ADVOGADO.

FISCAIS:

JULIANO ZACARIAS FERREIRA
CPF/MF 050.146.109.43

ELIBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA
CPF/MF 689.351.299-68

DAGMAR BERNARDINO
MOIZES:04872343913

Assinado de forma digital por
DAGMAR BERNARDINO
MOIZES:04872343913
Dados: 2026.01.05 09:24:39 -03'00'

DAGMAR BERNARDINO MOIZES
CPF: 048.723.439-13

ADRIANA CRISTINA DE MATOS
CPF/MF 023.240.319-81

GESTORES:

LÚCIA HELENA N. MOREIRA
CPF/MF 023.881.729-69

CARLOS ALEXANDRE BRAZ
CPF/MF 030.393.009-89